



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	1
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	1
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	1
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	2
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	2
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	2
CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY	2
STP - Atas	2
STP - Acórdãos	2
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	3
1ªSECAM - Pautas	3
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	3
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	3
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	4
CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO	4
CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	5
CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY	5
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	6
1ªSECAM - Atas	6
1ªSECAM - Acórdãos	6
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	9
2ªSECAM - Pautas	9
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	9
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	10
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	10
CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	11
CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	12
CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO	12
2ªSECAM - Atas	12
2ªSECAM - Acórdãos	12
ATOS DE RELATORIA	12
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	12
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	15
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	15
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	15
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	15
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	15
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	15
Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	20
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO	20
Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	20
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO	20
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	20
Conselheira Substituta MURYEL HEY	20
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	20
CORREGEDORIA-GERAL	20
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	20
OUIDORIA DE CONTAS	20
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	21
ATOS DIVERSOS	21
Resenhas de Distribuição	21
Editais	23
Despachos	23
Informações	24
Atos de Alerta Municipais	24
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	25
ATOS NORMATIVOS	25
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	26
GP - Despachos	26
GP - Termo de Ajuste de Gestão	26
GP - Portarias	26
LICITAÇÕES E CONTRATOS	26
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026	27
Tribunal Pleno	27
Primeira Câmara	27
Segunda Câmara	27
Corregedoria-Geral	27
Ministério Público de Contas	27
Conselheiros – Diretores de Gabinete	27
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete	27
Inspetorias de Controle Externo	27
Administrativo	27

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo". Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 13 EM 6 DE MAIO DE 2026

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 219622/26 Vista desde 08/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL
Interessado: 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS - CASA CIVIL

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CONSULTA

Processo: 502960/24 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 25/03/2026
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 712256/24 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 01/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: AGENOR BERTONCELO, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

REPRESENTAÇÃO

Processo: 517232/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 15/04/2026
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

PREJULGADO

Processo: 488100/24 Adiado por devolução pós-vista desde 29/04/2026
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, LUCIANO BORGES DOS SANTOS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 456357/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 01/04/2026
Entidade: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL
Interessado: ALEX DOS SANTOS GONCALVES, ALLIA CONSULTORIA, MENTORIA E CIENCIA DE DADOS LTDA, ANA CLAUDIA FREIRE GADIOLI DOS SANTOS, ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, CAIO CESAR ZERBATO, CAROLINA RIBAS E SILVA, CESAR ANTONIO GAIOTO SOARES, COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, FERCEA MYRIAM DUARTE MATHEUS MACIEL, FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA (Procurador(es): ANTONIO BOSCO DA COSTA FILHO), GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, GUALTER DE JESUS VIACAVA, GUILHERME SOARES, JEAN RAFAEL PUCHETTI FERREIRA, JOÃO CARLOS ORTEGA, LUCIANO BORGES DOS SANTOS, MARCOS VINICIUS DA CRUZ COELHO, SISTEMA DE PROTESTO E AJUIZAMENTO (PROAJU), THIAGO DE ANGELIS

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 105993/26 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 08/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, MUNICÍPIO DE CURITIBA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 225603/26 Vista desde 15/04/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: GERI NATALINO DUTRA, GUILHERME GOLIN MACEDO, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, REGIANE CORDEIRO SZYMKOVIK

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 35556/26 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 01/04/2026
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: 13 PARTIDO DOS TRABALHADORES PARANA PR ESTADUAL, ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, ESTADO DO PARANÁ, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, INDRÁ BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, VITOR CRIVORNCICA JUNIOR

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DENÚNCIA

Processo: 13715/23 Adiado por férias do(a) relator(a) - desde 29/04/2026
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): FELIPE JOSE OLIVARI DO CARMO), (Procurador(es): LAISA FERNANDA ALVES VIEIRA),

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 460484/17 Adiado por férias do(a) relator(a) - desde 29/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ARTHUR ELIAQUIN MONTAGNINI, INSTITUTO ATLANTICO (Procurador(es): CARLOS FREDERICO VIANA REIS, VINICIUS DA SILVA BORBA, PATRICIA DOS SANTOS MACHADO), JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, Rene Emanuel Bortotto Spinassi, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, TAMARA LUCAS DE BRITO, MARCELA BATISTA FERNANDES), MARCOS ANTONIO SERRA

CONSULTA

Processo: 148161/26 Vista desde 15/04/2026 Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Interessado: LUCIANO BORGES DOS SANTOS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

REPRESENTAÇÃO

Processo: 464534/23 Adiado por ausência de membro do colegiado desde

18/03/2026

Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): ADRIANA DE PAULA BARATTO, HELIO EDUARDO RICHTER, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA), ESTADO DO PARANÁ

Interessado: 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ANA CAROLINA MOURA MELO DARTORA (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ANA JULIA PIRES RIBEIRO (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ANTENOR GOMES DE LIMA (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ANTONIO TADEU VENERI (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ARILSON MAROLDI CHIORATO (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CLAUDIO BEHLING, COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): ADRIANA DE PAULA BARATTO, HELIO EDUARDO RICHTER, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA), DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, ELTON CARLOS WELTER (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), GLEISI HELENA HOFFMANN (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY), GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, JOÃO CARLOS ORTEGA, JORGE GOMES DE OLIVEIRA BRAND (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), JOSE CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), JOSE RODRIGUES LEMOS (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), LUCIANA GUZELLA RAFAGNIN, RENATO DE ALMEIDA FREITAS JR (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 199467/26
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Interessado: CAMILA MILEKE SCUCATO, FELIPE AUGUSTO AMADORI FLESSAK, LUIZ AUGUSTO SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURIEL HEY

DENÚNCIA

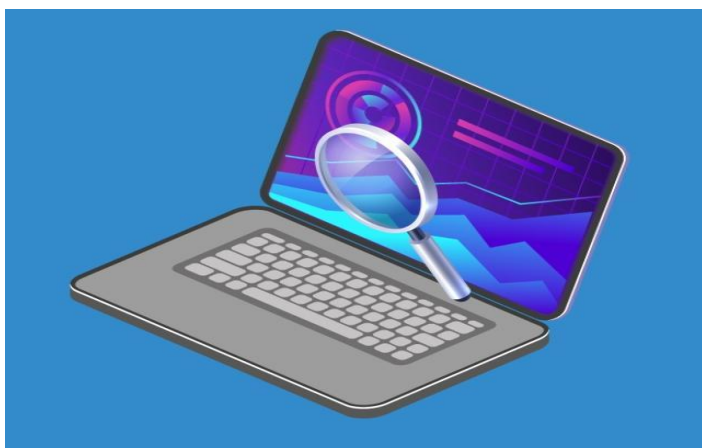
Processo: 94913/26 Vista desde 29/04/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): ADRIANO DUTRA EMERICK), (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, BRUNO GUIMARÃES BIANCHI, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO)

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações





Interessado: CARLOS ROBERTO TAMURA, CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI, EVANDRO GUILHERME ALVES, JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO, NILSO PAULO DA SILVA, RAMIRO WAHRHAFTIG, RENATO FEDER, RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁEDUCAÇÃO (Procurador(es): VIVIANE VAZ VIEIRA KANAYAMA), VIRGINIA NEUTZLING OLIVEIRA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 385042/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, CAMILA OLIVEIRA SANTOS, EMILIANO BATISTA CARNEIRO, PEDRO LUIZ MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 95049/26 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 30/03/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Interessado: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR (Procurador(es): FÁBIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA)

Processo: 144379/26 Vista desde 13/04/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU
Interessado: AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN, FABIO LUIZ ANDRADE, MUNICÍPIO DE PORECATU

Processo: 222280/26 Vista desde 13/04/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE ÂNGULO
Interessado: ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA, MUNICÍPIO DE ÂNGULO, ROGERIO APARECIDO BERNARDO (Procurador(es): MARCUS EVANDRO GIAROLA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 146050/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
Interessado: MARIA EDNA DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, SILVIO ANTONIO DAMACENO

Processo: 183850/25
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: FLAVIA CHERONI DA SILVA BRITA, MUNICÍPIO DE MARIALVA, VICTOR CELSO MARTINI (Procurador(es): ANDRE VICTOR SOARES DE CARVALHO, SIDNEI BAVATI FRAGA, GABRIELA DE SOUZA FRAGA)

Processo: 197290/25
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE
Interessado: DISNEI LUQUINI, DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH, MUNICÍPIO DE AMPÉRE

Processo: 192663/25 Vista desde 16/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: CLEBER GERALDO DA SILVA, JOAO EDER AGUILAR, MUNICÍPIO DE INAJÁ

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 625310/21 Vista desde 30/03/2026 Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ALISSON ROSA PAGLIA, ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, ANTONIO VINCENZI, CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA (Procurador(es): EVALDO GONCALVES LEITE), DIENARO PIETROBELLI DELLAI, JOSNEI PEREIRA RODRIGUES, JPR ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA LTDA, MUNICÍPIO DE IBAITI, PAVILLUZZO PAVIMENTAÇÃO EIRELI (Procurador(es): SAMARIS PEREIRA DA SILVA, THAYNA RIBEIRO BERTANHA, MARIA BEATRIZ FESCINA), ROMULO DOMINGUES CARVALHO, RUI PEDRO SALES MOLINA SERRANO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 605780/25
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ADRIELLY APARECIDA VIEIRA, MIGUEL SANCHES NETO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Processo: 306405/25 Vista desde 30/03/2026 Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE
Interessado: ANDRIELI BATISTA DOS SANTOS, DJENIFER CRISTINA GLIENKE DA ROSA, GELSON COELHO DO ROSARIO, LEILA APARECIDA DA ROCHA, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 186780/26
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: JAILTON APARECIDO DE PAULA, MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, PEDRO GONZAGA ALVES, S O MIRANDA CONSULTORIA E GOVERNANÇA TRIBUTÁRIA (Procurador(es):

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ºSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

PRIMEIRA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 7 DE 4 DE MAIO DE 2026 ATÉ 7 DE MAIO DE 2026

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 96176/00
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
Interessado: ADY ZACARKIN, AGAMENON ARRUDA DE SOUZA, ANA BEATRIZ MARUCCI ZACARKIN, APARECIDO VIEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ, CARLOS SÉRGIO GARCIA, CECILIA ALVES MARUCCI, EDMILSON DONIZETE BOTÉQUIO, ELZA BATISTA DA SILVA, EVERALDO TATINHA AVELAR DA SILVA, FÁBIO FERREIRA DE SOUZA, FERNANDA GRACIELA MARUCCI ZACARKIN, FERNANDO MARUCCI ZACARKIN, IRACI APARECIDA MARUCCI ZACARKIN (Procurador(es): ANA BEATRIZ MARUCCI ZACARKIN), JONAS TERTO RODRIGUES, JOSE GALVAO, JOSÉ OTACÍLIO ARAÚJO DE MORAIS, LAURO MACHADO (Procurador(es): HELENA RIBEIRO PORTO MACHADO, SIMONE FERNANDA PORTO MACHADO RIBEIRO), MANOEL SEBASTIÃO JARDIM, MARCIA AMORIM DA SILVA DE OLIVEIRA, MARCÍLIO RODRIGUES DA SILVA, MILTON HIPÓLITO DOS SANTOS FILHO, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, NANSI RODRIGUES DA SILVA, NEIDE RODRIGUES DA SILVA, NEUZA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, NIVALDO DOLVINO GARCIA, PAULO SERGIO RODRIGUES DA SILVA, PEDRO ODAIR MARUCCI, ROMEU LUIZ BOGONI, SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA DE ASSIS, SONIA RODRIGUES DA SILVA DA CAMARA, THIAGO AMORIM DA SILVA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 744420/19 Vista desde 30/03/2026 Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, CONSELHO ADMINISTRATIVO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SER, GUILHERME THADEU LORENZI WALTER, JANDERSON MARCELO CANHADA, LUIZ CLAUDIO KOGUT, MARCELO BELINATI MARTINS, MARIA LUIZA SILVEIRA BORGES, MUNICÍPIO DE LONDRINA, ROSANGELA MARIA CEBULSKI

Processo: 661082/25 Vista desde 30/03/2026 Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA
Interessado: CLAUDINEI PAIVA DA SILVA, GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS, LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ARARUNA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 388323/23
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 178890/25
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: DEVAIR FABRIS, MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

Processo: 183729/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
Interessado: AMARILDO RIGOLIN, ELIO MARCINIAC (Procurador(es): BIANKA MARIA MARCINIAC), MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

Processo: 199889/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES, JULIO CEZAR FRARE, MUNICÍPIO DE PEABIRU

Processo: 189913/25 Vista desde 30/03/2026 Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
Interessado: ADENILSON PACHECO, BRUNO VIEIRA LUVISOTTO, MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 565856/21 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 13/04/2026

Entidade: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): EGBERTO PEREIRA JUNIOR, DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH ADAM, ANNE MARIE FERREIRA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, RAFAEL ELIAS ZANETTI, VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT, LIVIA BELLANDA LUZIA)

Interessado: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ARAUJO (Procurador(es): CLARISSA SANTOS FARAH, THABATTA DE SOUZA), FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, LUIZ ROBERTO JURASKI LINO), LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN, MARCOS VALENTE ISFER (Procurador(es): IDOVILDE DE FÁTIMA FERNANDES), MUNICÍPIO DE CURITIBA, OGENY PEDRO MAIA NETO, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR (Procurador(es): CAIO POCKRANDT GREGORIO DA SILVA), RODRIGO BINOTTO GREVETTI, URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): EGBERTO PEREIRA JUNIOR, DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH ADAM, ANNE MARIE FERREIRA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, RAFAEL ELIAS ZANETTI, VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT, LIVIA BELLANDA LUZIA)

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 538758/19 Vista desde 02/03/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE IGUAQUÊ
Interessado: CLAUDIO APARECIDO BERNIN, MANOEL ABRANTES NETO, MUNICÍPIO DE IGUAQUÊ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 189062/26
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA
Interessado: ALCIONE LEMOS (Procurador(es): GUSTAVO KOWALCZUCK DO NASCIMENTO), JOSE SLOBODA, MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 442020/25 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 13/04/2026

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS (Procurador(es): ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO RÓCIO OYA DOS SANTOS, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, YARA MARIA MIRANDA, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORRÊA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, CAROLINE FANTIN MARSARO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), MAURICIO DE BITTENCOURT LAROCCA, PARANAPREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 185497/25
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

Interessado: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, WILSON FERNANDES

Processo: 194640/25
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: AILTON LUIZ NODARY, KARIME FAYAD, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Processo: 198343/25 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 13/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
Interessado: ADILSON LUCCHETTI, DALTON FERNANDES MOREIRA (Procurador(es): THIAGO BUCHI BATISTA), MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE

Processo: 761277/25
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PONTA GROSSA
Interessado: ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PONTA GROSSA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 280178/24
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: AGNALDO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR, AIRTON FERNANDES GRINGO, ALEX OLIVEIRA TAVARES, ALEXANDRE MAGNO BERNARDO FONTOURA, ALINE DANIELI DA SILVA, ALINE DE SOUZA SANTOS LOPES, ALUIZIO FEITOZA FRAZAO JUNIOR, AMANDA HUCKENBECK, ANA PAULA LEITE KOCHENBORGER, ANDRE ANVERSA OLIVEIRA REIS, ANDRE DA SILVA QUEIROZ, AURELIO VICENTE STANGUE DE LARA, AYSLAN CRISTIANO RIBEIRO, BERNARDO DE PAULA ARAUJO, BRENO SIMONETTI PORTELLA, BRUNO BARROS CUNHA, CAIO MENDES LEAL, CARLOS ALBERTO CORREIA FAGUNDES, CARLOS EDUARDO MIERS GRUHL, CAROLINA SANTANA CALICCHIO, CAROLINE BEATRIZ DELUCA, CHRISTOPHER ROPKE COSTA, CICERO BENEDITO JUNIOR, CLAUDIO HENRIQUE DAHNE DE SOUZA FILHO, CLODINEIA APARECIDA SARAIVO, Congeta Bruniere Xavier Fadel, DENISE CARDOSO DOS SANTOS, DIOGO ASSUNCAO VALIM, DION ROSS PASIEVITCH BONI ALVES, ERTENIA PAIVA OLIVEIRA, EUCLIDES JOSE DEUSDARA MATTOS, EVANDRO TOLOTTI LEITE, FABIO LUCAS SILVA FERNANDES, FELIPE ALEXANDRE SEILONSKI, FELIPE MATEUS UBERNA GIACOMINI, FELLIPE ROBERTO BIAGI DE ALMEIDA, FERNANDA CAROLLYNE VASCONCELOS SILVA GOMES, FERNANDA CAVALCANTI SIMOES, FERNANDA GAZONI DE SOUZA, FERNANDA SANCHES AGUERA GROCHOCKI, GABRIEL COSTA NUNES DA CRUZ, GABRIEL MENDONCA SANTANA, GUILHERME AMANDO DE CARVALHO, GUILHERME FREITAS AVELINO DA SILVA, GUILHERME LUZ TORRES SILVA, GUILHERME PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO, GUSTAVO COSTA DE SOUZA, GUSTAVO JERONIMO AZEVEDO SANTOS, GUSTAVO RAMOS LIMA, GUSTAVO REIS VENTURA, HELTON OTSUKA, HENRIQUE PANDOLFO, HIGO VIEIRA PINHEIRO, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, HYAGO ANDREYSON PEREIRA TEIXEIRA, ISABEL DE OLIVEIRA LEITE, IZAIAS SANTOS DE SOUZA JUNIOR, JAIR CAETANO DE OLIVEIRA, JOAO ALEXANDRE SILVA LEITE, JOAO GABRIEL TEIXEIRA LARA RESENDE, JOAO PAULO BULLA MARIA, JOAO PAULO STEINMACHER LOURENCO, JOAO VITOR BORGES BARBOSA, JOARA DE PAULA CAMPOS, JOSE RUYER LIMA HERCULANO NETO, JOSUE VASCONCELOS DOS SANTOS OLIVEIRA, JULIA RAQUEL LINO E FREITAS, JULIANA MARIA MACZUGA, JULIANO PORTILHO ALVES, JUNIOR RODRIGO RODRIGUES KUTZNER, KAUAN RIBEIRO DE SENA GOMES, LAIS JOICE SINGER LUY, LEA CAROLINNE AMANAJAS MAUES CORREA, LEANDRO AIRTON CORBARI, LEANDRO RICARDO DE ARRUDA, LUANA PAULA PELINSON, LUCAS AMARAL OLIVEIRA, LUCAS BRAGA DOS SANTOS, LUCAS CORDEIRO DOS SANTOS, LUCAS DIAS DE OLIVEIRA, LUCAS DUARTE SOARES, LUCAS KANIESKI ANZOLIN, LUCAS RAFAEL PINTO NOBRE, Luciola Celestino Ribeiro Ferrari, LUIS GUILHERME CRIPPA, LUIZ FELIPE GONCALVES DE OLIVEIRA, MARCELO MAZZUCO, MARCILIO LINHARES DE MAGALHAES, MARCOS MATHEUS DIAS BASILIO, MARIA EDUARDA NOTARANGELI CORREA, MARIANA ESPOSITO MENDES, MARIANA MOREIRA LIAO, MARIANE CRISTINA SAVIO, Marieli Araujo Rossoni Marcioli, MARINA ONDRUSCH DE BARCELOS, MARIO RENATO GRILLO LAGE, MATHEUS PEREIRA NOGUEIRA E SILVA, MATHEUS ROSSI SANTOS, MAURICIO CHOUIITY IMAY, NASHIRA VIEIRA OREILLY CABRAL POSADA, NATALIA BERTANI COSTA, NATHAN MURILO BILL HERTZ, ORLANDO VICTORINO DE MOURA JUNIOR, PATRICIA DAROLDI, PATRICIA FANINI DA ROCHA PEREIRA, POLIENE MARTINS COSTA, RAFAEL BRUNO OLIVEIRA LOPES SILVA, RAFAEL LEANDRO MILEKI, RAFAELLA DE OLIVEIRA GOTHARDO, RAMIRO REGGIANI ANZUATEGUI, RENATO BARDELLI DOS SANTOS NETO, RENE POMILIO DE OLIVEIRA, RENILSON SERVULO DA SILVA JUNIOR, RODRIGO GALVAO DOS SANTOS, ROMULO MICAEL LACERDA VIEIRA, ROSANA PEREIRA, RUSLLAN RIBEIRO DE PAIVA FERREIRA, SAULO DE TARSO SANSON SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, SIRIVALDO SALES DE LIMA FILHO, TALITA ODRIANE CUSTODIO LEITE, TALITA VITORIA GIRON, TAYANA SERPA ORTIZ TANAKA, THAYANE RIBEIRO GARCIA, THIAGO ANDREI WENZEL, TUANY DI DOMENICO, VANESSA MANETTI DE OLIVEIRA, VICTOR GABRIEL JULIO DA SILVA, VICTOR HUGO PEREIRA, VINICIUS BRITO DIAS, WASHINGTON LUIZ PASSOS JUNIOR, WILLIAN RICARDO COSMO

Processo: 665967/24
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO RICO
Interessado: ADILSO ROSENO, ALVARO DE FREITAS NETTO, ANA JULIA PEREIRA, ANA VITORIA GARCIA REZENDE, CASSIO JOAQUIM GOMES, DENIZE ZANETTI, DRIENNY FABIO BORGES, EDUARDO CARLOS DOS REIS, ELZA VITORIA PEREIRA LACERDA, EUCILENE RAMOS PEREIRA DA SILVA QUINELATO, FERNANDA GALVAO NUNES, FRANCIELE FERNANDES DE LIMA MAGALHAES, IRIS IZIDIO DA SILVA, ISABEL ELAINE DE FARIAS AMANCIO, ISADORA GONCALVES, JESSICA PEREIRA DE OLIVEIRA, JORDANA TRINDADE

GARCIA, JULIANA CIMITAM MENDES DE SOUZA, JULIANE LEITE CAVALCANTE DA SILVA, LAURA BEATRIZ ALVES BONI, LEONARDO SIQUEIRA SILVA, LETICIA DE OLIVEIRA MORAES, LUCAS DE ALMEIDA VOLPATO, MARIA CLAUDINA FERNANDES SARTORI, MARIA EDILEUZA RODRIGUES BIANCO, MILENA DA SILVA SANTOS, MILENA SOUZA SIQUEIRA, MUNICIPIO DE PORTO RICO, NILVA TRAJANO FEITOSA, PAULA REGINA DIAS MARTINS, PAULO CESAR PENACHIOLI DE OLIVEIRA, PAULO SMITH, RITA DE CASSIA LISSONI, ROBSON CLAUDIO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, TIAGO DA SILVA PIRES, VALTER BATISTA DOS SANTOS, VANESSA APARECIDA LEME JORDAO, VANESSA MIRANDA PENTEADO

Processo: 780/25

Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS

Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, ADRIANA SOLARSKI, ADRIANE APARECIDA DA SILVA, ALICE NAHM ARAUJO, ANA PAULA DOS SANTOS, ANA REPULA TUROSKI, ANDERSON OSMARI MUZEKA, ANDRE RICARDO BORGES DE OLIVEIRA, ANDREIA IVONE CAMARGO, ANDRIELI TAVARES DE MORAIS, CARLA MICHELLE NOVOSAD, CHARLAINE MAIER, CHRISTIANE TITIRI RODRIGUES NEVES, DAIANE MILENA MENDES DE VARGAS, DALTON DYOSKE TAKATSUKI, DANILO ZACHETKO, DESIREE FONSECA DONATO, ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA, ELEN FERNANDA DOMINGUES DE SOUZA, FELIPE ANDREY SABATOVSKI, FELIPE PERON, FERNANDA ALINE LEMES DE ANDRADE, FLAVIA MARIA SMAHA, FRANCELINA GONCALVES DOS SANTOS, FRANCIELE LOPES, FRANCILEIDE PEREIRA DA SILVA, GEOVANI MONTANI, IVAN SAPLAK, IVAN ZAZULA, JOAO ADOLFO OSWALD SCHARAN, KARYNA ROSSETIM WORONHUK, KELLY DAIANE HUNHOFF, LARA KARINE RIBEIRO, LORRAINE HELENA DIAS, LUCIA MARGARIDA PEREIRA DA SILVA DE CAMPOS, LUCINEIA DOS SANTOS, MARIA EDUARDA KURHAN GURA, MARIA LUANA BARBOSA DE SOUSA, MARIELE TATIANE MOSQUER, MARINA APARECIDA RODRIGUES GALVAO RECH, MARIO SERGIO KRIK, MATEUS ANTONIO, MAURI MACHADO ALVES, MIGUEL HUDYMA NETO, MILLENA GEREMIAS ALVES, MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS, NATALIA WISNIEWSKI TEIXEIRA, NAYRA MARTINS FIDELIS, OSNEI STADLER, PETROLINA KERNITSKI, RAFAEL NASCIMENTO DOS SANTOS, RENAN GUSTAVO KREMES, SEDINEIA KOTULA, SELMA KOSLOUSKI RODRIGUES, SIANI KROCHISKI DA ROCHA, TATIANE APARECIDA KOTZKO, TEREZINHA DRANSKI, TIAGO GABRIEL DOLNEI, VERONICA MAKOHIN, VILSON JOSE GASPARETO, VINICIUS CARNOVALE, ZAINÉ CAMILA MACHADO SILVERIO, ZELIA SUREK

Processo: 307959/25

Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO RICO

Interessado: ALVARO DE FREITAS NETTO, CAMILA KENEDI DA PAIXAO SILVA, DANIELA PEIXOTO DE OLIVEIRA PUGIN, EDLAINE ANAZAR MARCOLINO, ELAINE APARECIDA DOS SANTOS, GABRIELLY CARDOZO BARBOSA, HELAINE PEREIRA NUNES, JANAINA APARECIDA FERREIRA ALVARENGA, JANETE PEREIRA SANTOS CARVALHO, JEFERSON LOPES DE PAULA OLIVERA, JULIO CESAR MORAES DE OLIVEIRA, KENNYA ALEXANDRA BONFIM RODRIGUES SOUZA, LETICIA GONZAGA ANDRADE, LILIANE CRISTINA SABINO DA SILVA, MARIANA CAROLINE COSTA ZANGARI MEDINA, MIRIAN APARECIDA ALVES FELIX DOS REIS, MONICA CRISTINA ALVES DE SOUZA EGER, MUNICIPIO DE PORTO RICO, NATHAN PALTY PETERSON CARDOSO, ODIVAN FARIAS PAZ, RENAN CARDOSO MOLINA, RENATA DAS NEVES SILVA, VALDETE BACHIEGAS, VALERIA APARECIDA GUERMANDI SARAIVA, VALTER BATISTA DOS SANTOS, VINICIUS REGIANA BARONCELI, WELLINGTON FRANCIS CANTELLI BRANCO

Processo: 78787/23 Vista desde 16/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA

Interessado: DEBORA NOVASKI ROSSETO, GUIOMAR BECKER, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, MARIA EUNICE MOREIRA SCHOENELL, MUNICIPIO DE PALOTINA, RODRIGO RIBEIRO

Processo: 503880/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 13/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Interessado: ALAN FERREIRA RODRIGUES, ALESSANDRO SILVA SANTOS, ALINE TEIXEIRA DA COSTA, AMANDA DOS ANJOS GATO, AMARILDA CLAUDIA SOARES TAKEMIYA, ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ZANONI, ANA CAROLINA GALLEAS LEVANDOSKI, ANA MARIA REGO COSTA, ANDRE APARECIDO DA SILVA, ANDREIA CARVALHO DE FARIA DA LUZ, ANDREIA CRISTINA DO PRADO SANTOS, ANTONIA DE MELO RUGENSKI, BEATRIZ BONATO DOS SANTOS, BRUNA DA SILVA FERREIRA, CARMEN LUCIA ALVES, CAROLINE DO ROCIO PEREIRA, CINTIA HELENA SINEIRO, DALILA DA SILVA MENEZES, DANIELA MACHADO SCHNEIDER, DANIELE CRISTINA SUBTIL PEREIRA, DANIELLE MENDES SCHULTZ DE MORAES, DEBORA FERNANDA SOARES PEREIRA, ELIEZER ANTONIO STRACK, ELISA APARECIDA BATTAIELLO DE ARAUJO, ELISETE APARECIDA DA SILVA, ELIZANGELA CALADO DA SILVA FARIA, ELIZANGELA PONTES DA SILVA, EMILI MARIA ARAUJO LIMA, EVELYN APARECIDA IOUNGBLOOD LYZNIK, EVERSON ASSIS DE OLIVEIRA, EZEQUIEL TROCATI, FLAVIA SEBASTIAO DE LIMA DOS SANTOS, GABRIELA GEMPKA CARVALHO, GIOVANA TASCA CAMILO SILVA, GISELE ROSIANE MOREIRA COSTA, HEIDY ALEXANDRA DE SOUZA PEREIRA, HENRIETTE DAMARIS SLUSSAR DOS SANTOS FRANCO, HILDA JANETE DUDZIC, JAQUELINE DUNKEL RIQUELME, JAQUELINE IMAREGNA DINIZ, JHEYSA GABRIELA DIAS DE SOUZA, JOSE MARCELO DE SOUZA JUNIOR, JOSIANE ALVES DE SOUZA, JULIANA DA CUNHA, KAILA SOUZA ZAZE, KAREN REGINA ALVES, KATHELLYN GRAZIELLE DOS SANTOS BRAZ, KATIA TEIXEIRA DE CASTRO, KELLE CRISTINE FREIRE, LAIANY CLEIA SILVA SANTOS, LEANDRO FORNEL, LEILIS ALINE TAVARES MARAFIO PESSUTI, LILIAN DOS SANTOS RODRIGUES DA LUZ, LUCIA OLANIK, LUCIANA OLIVEIRA DOS SANTOS, LUZIA RODRIGUES GOIS, MAGALY DA CUNHA, MARCIA DE FREITAS RODRIGUES MACIEL, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MARIA EDUARDA SCHRAMM DE MELO, MARISE DALCOL SOCREPPA, MARLENE DA SILVA ORNELA, mateus giroldo junior, MEIRIANY APARECIDA JESUS DOS SANTOS, MILENA GABRIELA SEVERINO PIRES, MIRELLY LARA SILVA, MUNICIPIO DE PIRAQUARA, NICOLAS FASSBINDER, PAOLA LUCIA AMARAL, PRISCILA SALAZAR LOPES, QUEILA

CARINA ALBUQUERQUE SOARES, RAFAELA APARECIDA ATHAYDE MICHAK, RAISSA ALMEIDA DA SILVA COSTA, REBECA GABRIELLE RAMOS, ROSENEIDE DE FATIMA CARVALHO, ROSIVANE DE ABREU SANTIAGO, SCHEILA FERNANDA DA CRUZ, SUELEN CLEIDE MARQUES DE SOUZA, SUZANA DOS ANJOS DA SILVA, TAIANE MEIRA DE MOURA, THAIS CRISTINA DE FREITAS, VANESSA ANDRADE DE LIMA, VIVIANE DE OLIVEIRA, WERONICA DOS SANTOS LOURENCO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 273345/25

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT (Procurador(es): JULIANO DEMIAN DITZEL), JOSE SLOBODA

Processo: 176688/26

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANEJA
Interessado: ABIGAIL DOS SANTOS SILVA, MICHELLE PINHEIRO GONCALVES, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANEJA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 197338/22

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
Interessado: ANGELA SCALCON DE OLIVEIRA, KAUAINE BORGES, MUNICIPIO DE ITAPEJARA D OESTE, PAULA LEANDRA KOZERSKI, TAINARA DOS SANTOS, THAIS APARECIDA PADILHA, VILMAR SCHMOLLER

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 204860/26

Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ANGELITA HELENA HANAUER, DALMONT PASTORELO BENITES, FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU, PATRICIA LILIANA IUNOVICH

Processo: 221799/26

Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA, PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, RODRIGO ALTAIR SILVA E SOUZA

Processo: 223082/26

Entidade: FUNDAÇÃO PROTEGER
Interessado: ANDERSON FERREIRA MARTINS, FUNDAÇÃO PROTEGER, KEYLA SCHULZE

Processo: 236338/26

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITARIO - CURIÚVA
Interessado: CHRISTIANO GIUNTA BORGES, CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITARIO - CURIÚVA

Processo: 256827/26

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, VILMAR SCHMOLLER

Processo: 274058/25 Adiado para análise de voto divergente desde 13/04/2026

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA (Procurador(es): CECILIA FERREIRA LEAL)
Interessado: ADRIANO RAMOS (Procurador(es): FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE), CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA (Procurador(es): CECILIA FERREIRA LEAL), JOSE PAULO VIEIRA AZIM

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 181491/25

Entidade: CURITIBAPREV - FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO MUNICIPIO DE CURITIBA
Interessado: CURITIBAPREV - FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO MUNICIPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN

Processo: 189399/26

Entidade: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANGULO
Interessado: JOSÉ CARLOS BORGES, SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANGULO

Processo: 193507/26

Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CRISLAINE APARECIDA RODRIGUES, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES

Processo: 197707/26

Entidade: AGÊNCIA MARINGAENSE DE REGULAÇÃO
Interessado: ADEMAR CARLOS PASCHOAL, AGÊNCIA MARINGAENSE DE REGULAÇÃO, CAROLINE DE MENDONCA ZANETTI, CYLLENEO PESSOA

PEREIRA JUNIOR, MARCELO AMERICO VIEIRA PESSOA

Processo: 210630/26
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA, JOSE LUIZ GONCALVES VELLOSO, RODRIGO DALLA BONA SWINKA

Processo: 214156/26
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO SUL
Interessado: NATAL ALVES DA SILVA, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO SUL

Processo: 217791/26
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Interessado: DAICE TOSTI DOS SANTOS, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Processo: 222485/26
Entidade: INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA
Interessado: INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA, IVATAN BATISTA DOS REIS, JOAQUIM SILVA E LUNA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 729968/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
Interessado: ADRIANA WOICIZACK, ADRIANE SCHREDERHOF, ADRIANE SOARES TEIXEIRA, ADRIANO DA SILVA BAZIEWICZ, ADRIELLY ORNIESKI BOENO, ADRYELLI MARIA MOREIRA GONCALVES, AGATHA FERNANDA STUNITZ BERNARDES, ALANA CAROLINE CARNEIRO, ALCIONE JOSE ALVES BUENO, ALESSANDRA CUSTODIO DE OLIVEIRA, ALESSANDRA MARIA KOSIBA AMORIM, ALINE BACH DE ALMEIDA, ALINE BUTTURE MOREIRA, ALINE CASSIA DE ALMEIDA PINHEIRO, ALINE DALCIN SEGABINAZZI, ALINE DE OLIVEIRA, ALINE VASSUAVISK RODRIGUES, ANA CAROLINA MOURA, ANA FLAVIA DA SILVA, Ana Lúcia Krubniki, ANA MARCIA DA SILVA, ANA PAULA GERMANO DUTRA, ANA PAULA MASSANEIRO, ANDREIA CRISTINA DO NASCIMENTO RODRIGUES, ANE CAROLINE BRAGA DE OLIVEIRA, ANGELA TAIS ACOSTA, ANGELITA DAHER TABOR, ANGELITA DOS SANTOS ANDRADE, ANNE ELIZE DE SOUZA WROBEL, ANTHONIELY PAOLA FANCKIN, ANY CAROLINY PEREIRA CHAVES, BIANCA POLLI RODRIGUES, BIANCA SANTIELLI MARTINS LOPES, BRUNA THAYNA DE ALMEIDA, BRUNO EDUARDO DE PAULA, BRUNO ROBERTO MACHADO MAINARDES, CAMILA SILVA ALVES, CARLOS ROBERTO GABRIEL, CLAILENE APARECIDA MAROTA RAMOS, CLEITON MONTEIRO DOS SANTOS, CLEVERSON PINTO DE ANDRADE, CLODOALDO ROBERTO, CRISTIANE LIVIA MAINARDES, CYNTHIA MATOSO DE OLIVEIRA, DAMARIS PAULA BARBOSA RIBAS, DANIEL FERRAZ DE SOUZA, DANIELE ALBINI, DANIELE DE OLIVEIRA SANTOS, DANIELE GONCALVES, DANIELI DE OLIVEIRA, DANIELI DE SOUZA OLIVEIRA, DENISE CZARNESCKI DA SILVA, DIOGO DA SILVA SOUZA, DIOGO OTAVIANO DE FREITAS CANAVARRO, ELAINE PRESTES CARNEIRO, ELIZANE NASCIMENTO, EMANUELLA APARECIDA RATIN FRIESS, EUSTAQUIO LAGOEIRO NOBRE, FABIA ALVES RODRIGUES, FABIOLA SOARES DE MELO, FABRICIA MELLO DIAS, FABRICIA SUBTIL SIMAO, FELIPE CURVELLO, FERNANDA NOVAK GUMY, FLAVIA FANCHIN, FLAVIA MARLENE FERREIRA, FRANCIELLI FRANCA FERRAZ, FRANCISCO MORENO DA SILVA NETTO, GABRIEL GEFUNE TABOR, GABRIEL SILVEIRA, GABRIELA VERONESE, GESSICA QUEIROZ DA SILVA, GISELE DE FATIMA COSTA, GRACIELE FERREIRA ORTIZ, GUILHERME AUGUSTO LEITE, GUSTAVO KELLER SCHEMBERGER, GUSTAVO RIBEIRO DE ALMEIDA ALVES, HELBER APARECIDO GUIMARAES, HELLEN CARVALHO, HELLEN NASCIMENTO, HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO, HIKARI SAITO, IDANIA MARRERO ESCALONA SANTANA, INES ZIMMERMANN, ISABEL CRISTIAN TRACZ, ISABELITA DE CALDAS MARQUES, ISABELLA THAIS SOARES CHAGAS NASS, ISRAEL MACIEL, IVANA DE OLIVEIRA, IZABELLA ANDRADE MAINARDES, JARET CORREIA DA SILVA, JESSICA HUNDZINSKI DE PAULA, JOAO GUILHERME SCHAIA ROCHA, JOAO VITOR MACIEL, JOCELYNE BARBOSA CANAVARRO, JONNY DA CONCEICAO GIARETTA, JOSE RICARDO CARNEIRO, JOSEANE JESSIKA OLIVEIRA KREMER, JOSIANE DE FATIMA FERREIRA DA SILVA, JOSLAINE LEITE BUENO, JULIA GUIMARAES CASTILHO, JULIANA APARECIDA DA COSTA VEIGA, JULIANA DA SILVA RIBEIRO TEIXEIRA, JULIANA MENI, JULIANA OLIVEIRA ELIAS, JULIANE APARECIDA OLIVEIRA, KATIA KOLODISZ ACKLER, Kelen Letícia Alves Teixeira Marchiori, KELI MIUCHA ARAUJO, KELLI VALDIRENE CARNEIRO, KELLINY TEIXEIRA BERTASSONI, KETLYN CRISTINA GUIMARAES DE ALMEIDA, KETTLYN APARECIDA MARCONDES, LEANDRO DATOLA TULLIO, LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA, LEONARDO VINICIUS ALONSO, LETICIA SACHS PORDO, LILIAN CAROLINA TABORDA DA SILVA, LINCON GABRIEL DOS SANTOS, LORENA FERNANDES CIOFFI, LUCAS MARTINS MILLEO, LUCIANA DE FATIMA LEITE BUENO LUCIO, LUCIANO PETROSKI, LUCILENE APARECIDA MOREIRA BASSO, LUIS SERGIO DE SOUZA SOLEK, LUISA VIANA DATTOLA, LUIZ FABIANO BARBOSA DA SILVA, LUIZ FERNANDO LEMES FERREIRA, LUIZA FERREIRA RIGONATTI SILVA, MAGNO ROBERTO MACIEL, MARCIA CHRISTINE JAROSZ SILVA, MARIA CLARA CORDEIRO LUCAS, MARIA DA GRACA SAMPAIO, MARIA DO CARMO MARTINS, MARIA EDUARDA FLUGEL PANECKI, MARIANE POLAK DA SILVA, MARILAINE APARECIDA FERREIRA DE ANHAIA, MARINISE ROLLWAGEN, MARIO CESAR MAINARDES, MARISA PETRIU, MARISTELA DENCK COLMAN, MATEUS RIBEIRO DE MORAIS, MAYARA DE BRITO LACERDA, MAYSA APARECIDA RIBAS FELIX, MELISSA KELLY BRIZOLA DE LIMA, MIRIAM CORREA DOS SANTOS DA LUZ, MONIKE BARRETO DE CASTRO COSTA, MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, MURILO SGUARIO DA SILVA, NATALIA CAROLINA FREITAS DE OLIVEIRA, NATALIA DE MATTOS IZIDORO, NILCELIA DE FATIMA FERREIRA, PATRICIA BUENO DA SILVA, PATRICIA DA LUZ DOMINGUES GONCALVES, PATRICIA DA SILVA SOUZA, PATRICIA DE FATIMA FIREK, PATRICIA PAZ DOS SANTOS, PAULA NAYARA DE SOUZA COSTA, PAULO CESAR FERREIRA, PEDRO HENRIQUE LAUBER, PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA MARTINS, POLIELEN

POLISTCHUK DE OLIVEIRA BUENO, PRICILA CARDOSO DE OLIVEIRA, RAFAELA OLIVEIRA IARGAS, RAFAELA SOFIA RODRIGUES DUARTE, RAFAELLA MARTINS DE OLIVEIRA, REGIANE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ, REGIANE BUTURE RODRIGUES, REGINALDO GOMES DE ALMEIDA, ROSANE RUVINSKI, ROSANGELA LOPES, ROSANGELA MARIA CANTELLE, ROSELI SANTANA MARTINS, ROSEMARY ALVES TEIXEIRA, ROSILDA APARECIDA SOEK RIBAS, ROSILDA PEREIRA DA SILVA, SAMARA SPERANDIO CORDEIRO, SAMUEL BUENO DE LIMA, SANDRA CARNEIRO DE BRITO, SELMA ALVES DOS SANTOS, SERGIO HOMENCHUK, SHEILA VOIGT VIEGAS, SIBELI KRUBNIKI, SILVIA EMANUELLE DE ALMEIDA, SIMONE GALDINO, SIMONE MAINARDES RODRIGUES DE ALMEIDA, SUELI BERNADETE KLISIEVICZ FERREIRA, SUELY DE FATIMA MARINHO SILVA, TATIANE SZCZEPANSKI DA SILVA, TAYNA DE MATTOS IZIDORO, TAYNARA MAYARA DE MELLO REIS, THAISE FERNANDA DE SOUZA FERREIRA, THALINE BARRETO CAMARGO, THAYANA VEINERT PINHEIRO SUREK, THAYNA TELES DA SILVA, THUANY TRUPEL MILLEO, TIAGO DE SOUZA CARNEIRO, TIAGO PALHANO DE OLIVEIRA, TIFFANY SABINE MOREIRA BUENO, VALERIA FLUGEL DA LUZ, VANESSA RIBEIRO FERRAZ GONCALVES, VINICIUS RENATO ALVES BRISKY, VITORIA BATISTA DE LIMA, VIVIANE CAROLINE DE OLIVEIRA SANTOS, WAGNER LUIZ VILLELA

Processo: 381431/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Interessado: ANA FLAVIA LORENZETTI, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, DALCI VIEIRA BERTI

Processo: 576875/24 Vista desde 16/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Interessado: ANA CLAUDIA DE SOUZA, APARECIDO DE JESUS DA SILVA, BIANCA RACHEL DA COSTA, CLAUDECIR DIAS DA CRUZ, CLEBER ROBLOSKI IORI, DANILO NERIS MATIAS, DIENIFER TAMARA BONFIM, JOAO VANDERLEI DIAS PUTINI, JOICE RIVOLI, LORRAINY CARVALHO CARDOZO, LUAN COVALCZUK DE FREITAS, LUIZ HENRIQUE LIMA TRINDADE, LUIZ MANOEL ALVES FILHO, MARJORY DE ANDRADE ALVES, MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, NATAL CASAVECHIA, NATHAN FELIPE TABORDA DOS SANTOS, PATRICIA FERNANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, PRISCILA GARCIA CAETANO DIAS, THAILA MARRIANA CAVALHEIRO, THAIS FERNANDA DE SOUZA, VANUSA APARECIDA MARCHESI, Wagner Vitorino Gionco

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 171054/25
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGR, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

Processo: 256289/25
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E ÁREAS DE INF, CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA, DAYANE GOUVEIA OCHMAN, EVERTON BARBIERI, JOSE CARLOS BARALDI, MARCOS JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES

Processo: 273368/24 Vista desde 16/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL, FLAVIA BARROS DE OLIVEIRA, KARIME FAYAD, MAIARA PAULA DA ROSA, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ROSILDA RIBEIRO SIMÕES

Processo: 177052/25 Vista desde 16/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA
Interessado: CHRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS, CLAUANEI GALVAO DA SILVA, FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA, LUZIA KARACHINSKI ZWARETCK

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº: -298170/20
ASSUNTO: -ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: -AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: -ANDREIA CRISTINA DA SILVA, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, JOSE DO CARMO GARCIA, SANDRA MARA FONSECA GIROTO
ADVOGADO / PROCURADOR: -
RELATOR: -CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
ACÓRDÃO Nº 867/26 - PRIMEIRA CÂMARA
Ato de inativação. Erro material. Retificação de decisão para constar decreto correto. Providências adotadas para regularização do registro do ato.
RELATÓRIO

Trata-se aposentadoria concedida à servidora Sandra Mara Fonseca Giroto com fundamento no artigo 3º da Emenda 47/2005 pela Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé, consubstanciada no Decreto nº 189/2020 retificado pelo Decreto nº 753/2023 (Peças 11-12), publicado no Diário Oficial do Município de 27/09/2023 (Peças 43-44).

Após regular trâmite, o ato de inativação foi objeto de decisão pelo registro por meio da Decisão Definitiva Monocrática nº 44/25 (Peça nº 49).

Recentemente, nos autos do Processo nº 68259-0/23, houve ciência, mediante o Acórdão nº 287/26 – S1C, de equívoco material na decisão supramencionada.

FUNDAMENTAÇÃO

Como acima delineado, a aposentadoria da servidora Sandra Mara Fonseca Giroto foi concedida com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, inicialmente formalizada pelo Decreto nº 189/2020 e, posteriormente, retificada pelo Decreto nº 753/2023, conforme publicado no Diário Oficial do Município de Cambé. Contudo, a decisão definitiva monocrática contemplou apenas o ato inicial de concessão do benefício, Decreto nº 189/2020 (Peça 11), sendo omissa em relação ao Decreto nº 753/2023, responsável pela alteração do valor dos proventos à vista do apontamento feito pela unidade técnica via Instrução nº 47/25 – CAGE (Peças 21 e 34).

Portanto, é necessário promover a correção do registro consignando que a decisão pelo registro contempla ambos os decretos.

VOTO

Face ao exposto, proponho o voto com fundamento no art. 471, parágrafo único, do Regimento Interno do TCE-PR, para:

a) Retificar a Decisão Definitiva Monocrática nº 44/2025 para consignar o registro do ato de inativação da servidora Sandra Mara Fonseca Giroto, com base nos Decretos nº 189/2020 e nº 753/2023, expedidos pelo Município de Cambé;

b) Manter inalterados os demais termos da referida Decisão Definitiva Monocrática. Com o trânsito em julgado, após a inclusão da decisão no registro competente, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, por unanimidade, em:

I- Retificar a Decisão Definitiva Monocrática nº 44/2025 para consignar o registro do ato de inativação da servidora Sandra Mara Fonseca Giroto, com base nos Decretos nº 189/2020 e nº 753/2023, expedidos pelo Município de Cambé;

II- manter inalterados os demais termos da referida Decisão Definitiva Monocrática; e
III- com o trânsito em julgado, após a inclusão da decisão no registro competente, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.
Plenário Virtual, 16 de abril de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 6.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-9608/25

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

INTERESSADO:-ADRIANE CELANTE, AMARILDO ALVES CARNEIRO, ARISTIDES DE ALBUQUERQUE, CLEONIR SORANZO DOS SANTOS, EVERALDO PERON, JOAO ALVES DA SILVEIRA, MARIO DA SILVA PIRES, MATEUS FELIPE FERREIRA DA COSTA, MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ACÓRDÃO Nº 868/26 - PRIMEIRA CÂMARA

Admissão de Pessoal Complementar. Irregularidades automáticas. Legalidade e Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Manfrinópolis com amparo no Edital nº 01/2023 de Concurso Público, para o provimento de diversos cargos, conforme Peça 44 dos autos nº 155450/23, julgado pela decisão S1C ACO 3531/2023, publicada em 20/11/2023.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal, por meio da Instrução nº 25494/25 – COAP, opinou pela realização de diligência (Peça 10).

O Município de Manfrinópolis apresentou resposta (Peças 14 a 16).

A unidade técnica, mediante a Instrução nº 4287/26 – COAP (Peça 17), identificou irregularidades de forma automática no SIAP, o que demanda a conversão do requerimento em processo de admissão de pessoal, não sendo possível incluir os atos de admissão na lista para homologação pelo Presidente desta Casa.

O Ministério Público de Contas manifestou-se no mesmo sentido conforme Parecer nº 132/26 – 6PC (Peça 20).

FUNDAMENTAÇÃO

A unidade técnica esclareceu que o SIAP apontou, de forma automática, a existência de irregularidades no presente processo, o que impediu o registro dos atos de admissão por meio de lista para homologação pelo Presidente deste Tribunal, ainda que a impropriedade apontada ao longo da instrução tenha sido superada.

Em razão disso, foi necessária a conversão do requerimento de análise técnica em processo, embora com opinativo pela legalidade e registro das admissões.

Assim, acompanho os opinativos da unidade técnica e do Parquet quanto às admissões avaliadas nestes autos, pois, com base nos documentos apresentados pelo município, atenderam aos critérios exigidos.

VOTO

Face ao exposto, proponho o voto pelo registro dos atos de admissão relacionados nos presentes autos.

Com o trânsito em julgado, após registro, os autos deverão ser encaminhados à

Diretoria de Protocolo para o encerramento e o arquivamento, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, por unanimidade, em:

I- Determinar o registro dos atos de admissão relacionados nos presentes autos;

e

II- encaminhar, depois do trânsito em julgado, após registro, os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento e o arquivamento, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 16 de abril de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 6.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-587277/25

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO:-ADRIANA SOARES MOREIRA, ALINE FRANCIELE ALMEIDA DE PAULA, ANDRE ROSA DOS SANTOS, ANDRESSA CAROLINE FERREIRA DA SILVA, CAMILA DA SILVA, CAMILO DANIEL LOVATO, DANIELA MORAIS DUARTE, ELVIS HELIO DE CAMARGO, FRANCIELE DE QUADROS PONTES COUTINHO CAMARGO, GENES NEVES NETO, GISLAINE DE SOUZA COSTA, LETICIA GIOVANNA MENDES KOHLER, MAISA WUNDERLICH PORTELLA, MARTA LUCAS DA CUNHA, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PATRICIA LOPES DOS SANTOS, PATRICIA PASSOS, RAFAELE CRISTINE FERREIRA DA LUZ, ROGERIO AQUES ABREU, ROSELI DOS SANTOS FERREIRA, ROSELI PIRES GOMES DA SILVA, SILVIA DOS SANTOS NASCIMENTO, TIAGO DE ALMEIDA CARDOSO

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ACÓRDÃO Nº 869/26 - PRIMEIRA CÂMARA

Admissão de Pessoal. Legalidade e Registro. Com aplicação de multas. Pela expedição de determinação e recomendações.

RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Almirante Tamandaré com amparo no Edital nº 3/2023 de Concurso Público, para o provimento dos cargos de Técnico em Enfermagem e de Engenheiro Civil, conforme Peça 32 dos autos nº 691590/23, julgado pela decisão S1C - ACO 568/2025, publicada em 28/03/2025.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução nº 22007/2025 – COAP, opinou pela realização de diligência (Peça 6).

O Município de Almirante Tamandaré apresentou contraditório às Peças 13-23.

A unidade técnica, por meio da Instrução nº 4170/26 – COAP, opinou pelo registro das admissões e sugeriu a aplicação da multa prevista no art. 87, II, "a", e da multa prevista no art. 87, I, "b", ambas da Lei Orgânica deste Tribunal (Peça 25).

O Ministério Público de Contas manifestou-se no mesmo sentido conforme Parecer nº 144/26 – 5PC (Peça 28).

FUNDAMENTAÇÃO

Acompanho os opinativos da unidade técnica e do Parquet quanto às admissões avaliadas nestes autos, pois, com base nos documentos apresentados pelo município, atenderam aos critérios exigidos.

Por outro lado, a sugestão de aplicação de multas comporta alguns esclarecimentos. No que se refere ao atraso constatado no encaminhamento da documentação relativa à fase 4 da admissão, entendo que a sugestão de aplicação de multa, apresentada pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas, merece acolhimento.

A Instrução Normativa nº 142/2018 fixa claramente a obrigação de envio das informações e documentos nos prazos nela estipulados.

Referido ato normativo encontra amparo legal nos artigos 24, § 2º e 87, inciso II, alínea a da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, determinando a obrigatoriedade de prestação de informações nos sistemas eletrônicos deste Tribunal.

Durante a análise deste processo, verificou-se o descumprimento do prazo previsto na Instrução Normativa nº 142/2018, referente ao atraso no envio dos documentos relativos à fase 4 do processo de admissão. Ressalta-se que é imprescindível que o Ente observe rigorosamente os prazos estabelecidos na referida normativa para o envio dos documentos correspondentes a cada fase da admissão.

No caso em tela, o encaminhamento dos dados referentes à fase 4 do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis, contados a partir do término do prazo de 180 dias corridos. Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 142/2018, o início do prazo de envio ocorreu em 05/08/2025, porém a fase foi encaminhada apenas em 12/09/2025, configurando um atraso com mais de 30 dias.

Em relação à autuação fora do prazo estipulado pela Instrução Normativa, o gestor limitou-se a informar: "As recomendações expedidas por esse Tribunal foram devidamente repassadas aos setores competentes, acompanhadas das orientações necessárias para seu integral cumprimento, conforme determinado por esta Corte de Contas." (Peça 23, fl. 3).

É importante mencionar que o atraso no envio de cada fase é bastante relevante, pois interfere e até mesmo impede a possibilidade de análise concomitante dos atos a cargo desta Corte de Contas, dificultando a detecção oportuna de eventuais irregularidades e a oportunidade de correção.

Neste sentido, já se manifestou este Tribunal de Contas, por meio dos Acórdãos nº 835/24[1] e nº 1125/24[2] – ambos da Primeira Câmara:

Admissão de pessoal. Concurso Público para o provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde. Pela legalidade e registro, com a expedição de determinações e aplicação de multa. (Prot. 26370/23, Rel. Cons. Ivens Zschoerper Linhares, j. em 04/04/24).

Admissão de Pessoal. Legalidade e Registro. Expedição de determinação e recomendações. Período de atraso para cumprimento da obrigação superior a 12 meses. Multa pelos reiterados atrasos no envio de documentos. (Prot. 658363/23,

Rel. Cons. Subs. Livio Fabiano Sotero Costa, j. em 02/05/24). Embora esta Corte já tenha alertado o jurisdicionado, em diversos processos (a exemplo dos Protocolos nº 69159-0/23[3], nº 69346-0/23[4], nº 51483-0/22[5], nº 60140-6/22[6] e nº 47052-2/22[7]), sobre a necessidade de observância dos prazos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 142/2018, verificou-se reiterado descumprimento, evidenciado pelo atraso na fase 04 da admissão. Tal conduta demonstra desídia no atendimento às determinações deste Tribunal de Contas.

Admissão de Pessoal. Legalidade e Registro. Com expedição de determinações e recomendações. Pela aplicação de multa. Voto Vencedor. (Prot. 69159-0/23, Acórdão nº 568/2025 – S1C, de Rel. Cons. Subs. Livio Fabiano Sotero Costa, publicado em 28/03/2025); (grifou-se)

Admissão de Pessoal. Legalidade e Registro. Com expedição de determinação, recomendações e aplicação de multa. Voto Vencedor. (Prot. 69346-0/23, Acórdão nº 569/2025 – S1C, de Rel. Cons. Subs. Livio Fabiano Sotero Costa, publicado em 28/03/2025); (grifou-se)

Admissão de Pessoal. Concurso Público. Registro, com expedição de recomendações. (Prot. 514830/22, Acórdão nº 1892/2025 – S1C, de Rel. Cons. Jose Durval Mattos Do Amaral, publicado em 04/08/2025); (grifou-se)

Admissão de Pessoal. Análise da CAGE - Preenchimentos dos requisitos legais, aplicação de determinações multa, e expedição de recomendação. Pela Legalidade e Registro. (Prot. 601406/22, Acórdão nº 1928/2025 – S2C, de Rel. Cons. Fabio de Souza Camargo, publicado em 04/08/2025); (grifou-se)

Admissão de Pessoal. Legalidade e Registro. Com expedição de determinações e recomendações. (Prot. 47052-2/22, Acórdão nº 390/2025 – S1C, Rel. Cons. Subs. Livio Fabiano Sotero Costa, publicado em 27/02/2025); (grifou-se)

Considerando o exposto, reclama-se a aplicação de uma multa prevista no art. 87, inciso II, alínea "a"[8], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao senhor Daniel Camilo Lovato, gestor do Município de Almirante Tamandaré, tendo em vista o não atendimento, no prazo devido, das determinações deste Tribunal. Tal medida encontra amparo legal diante do descumprimento do dever de encaminhar tempestivamente a documentação exigida, e visa garantir a observância das decisões desta Corte de Contas.

O panorama de reiterados atrasos no envio das informações de admissões de pessoal, denotam a importância de formalização do processo de trabalho correlato de modo que haja documentos formais mediante normativas e/ou manuais a serem observados, a fim de facilitar a realização dos procedimentos pelos servidores incumbidos de cumprir as funções.

Ademais, mostra-se oportuno acrescer recomendação ao Município de Almirante Tamandaré para que o gestor atual cientifique os servidores responsáveis pela organização e execução dos processos de admissão de pessoal acerca da necessidade de observarem os prazos para o envio de processos de admissão de pessoal a este Tribunal de Contas e demais exigências estabelecidas na Instrução Normativa nº 142/2018 e atos normativos que a sucederem, assim como para que formalize mediante ato normativo e/ou manuais o fluxo de trabalho envolvendo etapas de envio de informações a esta Corte de Contas.

Além da aplicação de multa, o atraso no envio das informações referentes à fase 4 comporta a expedição de determinação para que o Município de Almirante Tamandaré, nos próximos processos de seleção de pessoal, atenda aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, conforme a Instrução Normativa 142/2018 e atos normativos que a sucedam, a fim de que eventuais irregularidades sejam corrigidas e seus consequentes prejuízos reduzidos ainda durante o andamento do certame.

Quanto à comprovação de chamamento dos candidatos, impropriedade constatada na Instrução nº 22007/25 – COAP (Peça 6), o Município informou que: "Além das convocações realizadas por meio de editais publicados no Diário Oficial e no site da Prefeitura, também estão sendo efetuadas convocações nominais encaminhadas aos endereços de e-mail informados pelos candidatos ao Núcleo de Concursos no momento da inscrição, de forma a garantir maior alcance, transparência e publicidade ao processo seletivo." (Peça 23, fl. 3).

É importante ressaltar os itens do Edital de Abertura nº 03/2023:

"15.1 A convocação será realizada por meio de publicação no portal www.tamandare.pr.gov.br/concursos, em Concursos Públicos, e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Almirante Tamandaré, observada a ordem classificatória geral, a ordem classificatória das pessoas com deficiência e a ordem classificatória dos candidatos Afrodescendentes." "18.4 É de inteira responsabilidade do candidato a interpretação deste edital, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções e comunicados ao longo do período em que se realiza este Concurso Público, não podendo ser alegado desconhecimento ou discordância."

Cabe ressaltar que, constam decisões anteriores deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná determinando ao Município de Almirante Tamandaré a adoção de instrumentos alternativos e meios de comprovação do chamamento dos candidatos, além da mera publicação do edital de convocação, em futuros processos de admissão de pessoal.

Destacam-se, nesse sentido, os Acórdãos nº 1607/2025 – S1C, proferido no processo nº 624481/22[9] de relatoria do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto, e nº 1892/2025 – S1C, proferido no processo nº 514830/22[10] de relatoria do Conselheiro José Durval Mattos Do Amaral, ambos referentes à ausência de comprovação da utilização de instrumentos alternativos de convocação dos candidatos aprovados e publicados, respectivamente, em 07/07/2025 e 04/08/2025. Adicionalmente, em 24/10/2025, foram identificadas as seguintes determinações pendentes de cumprimento, extraídas de relatórios da CMEX:

Admissão de Pessoal. Legalidade e Registro. Com expedição de determinações e recomendações. Acórdão nº 390/2025 (S1C), processo nº 470522/22[11]: determinação para que o Município garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos, documentando tais atos mediante expedição de certidão, cópia de envio de e-mail, entre outros, sob responsabilidade do requerente;

Admissão de Pessoal. Legalidade e Registro. Com expedição de determinações e recomendações. Pela aplicação de multa. Voto Vencedor. Acórdão nº 568/2025 (S1C), processo nº 691590/23[12]: determinação para que o Município cumpra o previsto no art. 11, IV, "d", da Instrução Normativa nº 142/2018, utilizando instrumentos alternativos de convocação dos candidatos aprovados;

Admissão de Pessoal. Legalidade e Registro. Com expedição de determinação, recomendações e aplicação de multa. Voto Vencedor. Acórdão nº 569/2025 (S1C), processo nº 693460/23[13]: determinação para garantir meios de comprovação do chamamento dos candidatos, mediante documentação formal, sob responsabilidade

do requerente.

Nessa linha, mesmo que não se identifique má-fé por parte do Município, percebe-se que não foi cumprido o disposto no artigo 11, IV, "d" da Instrução Normativa nº 142/2018:

d) para candidatos que não atenderam à convocação, cópia do ato de convocação, acompanhado da respectiva publicação e informação acerca da prática de meios alternativos de convocação (telefonema, e-mail, carta, telegrama, etc.);

Dessa forma, reforça-se que a Administração Pública deve assegurar ampla divulgação das etapas dos processos seletivos, garantindo aos candidatos acesso claro e objetivo às informações. É imprescindível a confirmação efetiva da convocação dos candidatos, por meio de comunicação tangível, como contato direto, a fim de verificar eventual desinteresse nas vagas.

Ressalta-se, ainda, que tal comunicação deve ser devidamente registrada e documentada, mediante certidão firmada pelo servidor responsável, conforme estabelece a normativa vigente, em especial a Instrução Normativa nº 142/2018. Essas providências visam observar o princípio da publicidade dos atos administrativos, especialmente nos certames públicos.

Os meios alternativos de convocação são métodos complementares utilizados para garantir que candidatos aprovados em certames sejam efetivamente informados sobre sua convocação, especialmente nos casos em que não atendem ao meio convencional, como a publicação oficial.

Para candidatos que não responderam à convocação inicial, é essencial que seja comprovado o uso desses meios alternativos, como telefonema, e-mail, carta ou telegrama. Esses métodos adicionais asseguram que a convocação seja realizada de forma eficaz, minimizando a possibilidade de o candidato não tomar conhecimento de sua nomeação.

A documentação correspondente deve incluir a cópia do ato de convocação, acompanhada da respectiva publicação, além de informações detalhadas sobre a utilização desses meios alternativos, evidenciando o empenho da Administração em comunicar adequadamente os convocados.

Assim, acompanho o opinativo da unidade técnica pela aplicação de uma multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Orgânica deste Tribunal, pela ausência de comprovação da utilização de meios alternativos de convocação dos candidatos além da mera publicação do edital ao Sr. Camilo Daniel Lovato nos termos do art. 86, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCE-PR.

VOTO

Face ao exposto, proponho o voto:

a) pelo registro dos atos de admissão relacionados nos presentes autos;

b) pela expedição de determinação para que o Município de Almirante Tamandaré, em futuros processos de admissão de pessoal, observe os prazos fixados na Instrução Normativa nº 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão;

c) aplicar uma multa prevista no artigo 87, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, ao senhor Camilo Daniel Lovato, gestor do Município de Almirante Tamandaré em razão do atraso no envio das informações e documentos da fase 4 do processo de admissão pessoal em afronta ao fixado na Instrução Normativa nº 142/2018 deste Tribunal;

d) aplicar uma multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Orgânica deste Tribunal, pela ausência de comprovação da utilização de meios alternativos de convocação dos candidatos além da mera publicação do edital ao Sr. Camilo Daniel Lovato nos termos do art. 86, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCE-PR

e) pela expedição de recomendação para que o Município de Almirante Tamandaré, em futuros processos de admissão de pessoal:

e.1) cientifique os servidores responsáveis pela organização e execução dos processos de admissão de pessoal acerca da necessidade de observarem os prazos para o envio de processos de admissão de pessoal a este Tribunal de Contas e demais exigências estabelecidas na Instrução Normativa nº 142/2018 e atos normativos que a sucederem;

e.2) formalize, mediante ato normativo e/ou manuais, o fluxo de trabalho envolvendo as etapas de envio de informações de admissão de pessoal a esta Corte de Contas. Com o trânsito em julgado, após registro, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Medidas Executórias - CMEX para as devidas providências, cumprindo ressaltar que a recomendação e a determinação acima serão acompanhadas pela unidade instrutiva, por ocasião da análise de eventuais futuros processos de seleção de pessoal, de acordo com as regras automáticas vigentes que utilizam os referidos registros, dispensando, nesses casos, o monitoramento pela CMEX.

Em seguida, à Diretoria de Protocolo para o encerramento e o arquivamento, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas. VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, por unanimidade, em:

I- Determinar o registro dos atos de admissão relacionados nos presentes autos;

II- expedir determinação para que o Município de Almirante Tamandaré, em futuros processos de admissão de pessoal, observe os prazos fixados na Instrução Normativa nº 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão;

III- aplicar uma multa prevista no artigo 87, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, ao senhor Camilo Daniel Lovato, gestor do Município de Almirante Tamandaré em razão do atraso no envio das informações e documentos da fase 4 do processo de admissão pessoal em afronta ao fixado na Instrução Normativa nº 142/2018 deste Tribunal;

IV- aplicar uma multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Orgânica deste Tribunal, pela ausência de comprovação da utilização de meios alternativos de convocação dos candidatos além da mera publicação do edital ao Sr. Camilo Daniel Lovato nos termos do art. 86, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCE-PR;

V- recomendar para que o Município de Almirante Tamandaré, em futuros processos de admissão de pessoal:

a) cientifique os servidores responsáveis pela organização e execução dos processos de admissão de pessoal acerca da necessidade de observarem os prazos para o envio de processos de admissão de pessoal a este Tribunal de Contas e demais exigências estabelecidas na Instrução Normativa nº 142/2018 e atos normativos que a sucederem;

b) formalize, mediante ato normativo e/ou manuais, o fluxo de trabalho envolvendo

as etapas de envio de informações de admissão de pessoal a esta Corte de Contas; VI- encaminhar, depois do trânsito em julgado, após registro, os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias - CMEX para as devidas providências, cumprindo ressaltar que a recomendação e a determinação acima serão acompanhadas pela unidade instrutiva, por ocasião da análise de eventuais futuros processos de seleção de pessoal, de acordo com as regras automáticas vigentes que utilizam os referidos registros, dispensando, nesses casos, o monitoramento pela CMEX; e

VII- encaminhar, em seguida, à Diretoria de Protocolo para o encerramento e o arquivamento, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL

MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 16 de abril de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 6.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Disponível em: <https://viajuris.tce.pr.gov.br/Arquivos/2025/8/000198675.pdf>. Acesso em 6 abr. 2026.

2. Disponível em: <https://viajuris.tce.pr.gov.br/Arquivos/2024/5/00384240.pdf>. Acesso em 6 abr. 2026.

3. Disponível em: <https://viajuris.tce.pr.gov.br/Arquivos/2025/3/000197171.pdf>. Acesso em 6 abr. 2026.

4. Disponível em: <https://viajuris.tce.pr.gov.br/Arquivos/2025/3/000197173.pdf>. Acesso em 6 abr. 2026.

5. Disponível em: <https://viajuris.tce.pr.gov.br/Arquivos/2025/8/000198675.pdf>. Acesso em 6 abr. 2026.

6. Disponível em: <https://viajuris.tce.pr.gov.br/Arquivos/2025/8/000198690.pdf>. Acesso em 6 abr. 2026.

7. Disponível em: <https://viajuris.tce.pr.gov.br/Arquivos/2025/2/000196390.pdf>. Acesso em 6 abr. 2026.

8. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: [...] II - No valor de 20 (vinte) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: a) deixar de encaminhar para registro expediente de admissão de pessoal, aposentadoria, reservas e pensões, nos prazos previstos em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas, recaindo esta na pessoa do agente público responsável ou diretor de instituto previdenciário, quando for o caso. (Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

9. Disponível em: <https://viajuris.tce.pr.gov.br/Arquivos/2025/7/000198337.pdf>. Acesso em 6 abr. 2026.

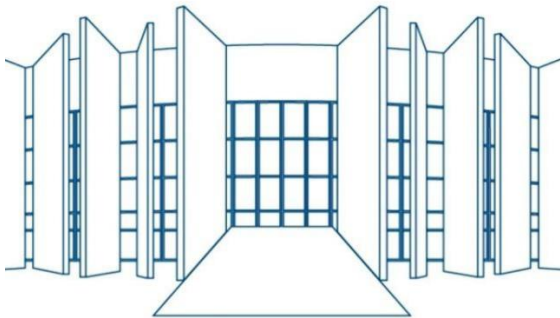
10. Disponível em: <https://viajuris.tce.pr.gov.br/Arquivos/2025/8/000198675.pdf>. Acesso em 6 abr. 2026.

11. Disponível em: <https://viajuris.tce.pr.gov.br/Arquivos/2025/2/000196390.pdf>. Acesso em 6 abr. 2026.

12. Disponível em: <https://viajuris.tce.pr.gov.br/Arquivos/2025/3/000197171.pdf>. Acesso em 6 abr. 2026.

13. Disponível em: <https://viajuris.tce.pr.gov.br/Arquivos/2025/3/000197173.pdf>. Acesso em 6 abr. 2026.

Os Pareceres Prévios, quando disponibilizados, constarão em Diário Eletrônico Suplementar.



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A pauta está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ª SECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

SEGUNDA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 7 DE 4 A 7 DE MAIO DE 2026

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 658614/23 Vista desde 13/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ANDRE LUIZ DIAS, DENISE MARY DIAS, EDUARDO DIAS, EDVALDO VIANA, JOSE TIAGO CAMARGO DO AMARAL, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 370509/24

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA, CAMILA TOLEDO SCOPARO E FARIA, DIEGO MENDONÇA DOMINGUES, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, ELVIS RODRIGUES SANTOS, GEOVANA MONICH GOULART, GILBERTO HIGINO DA COSTA, GIOVANA BATISTA ANDREIS, GIULIANO NISHIOKA, GUILHERME SALAMAIÁ, GUSTAVO PRUDENTE EURIDES, JOAO HENRIQUE DA COSTA NETO, JOSE LEONARDO GONCALVES LEITE DE CARVALHO PAEZ, KENDRA PROSDCIMO DE SOUZA SANTOS, LUCIANO LOURENCO OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL MAZZUCO, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, VALMIR JOSE CAVIQUIOLO, WALTER MARCIANO MERIM JUNIOR, WILLIAM GREGOR MICHELS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 236877/26

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

Interessado: FELIPE CLAUDINO MACHADO, LUIS ANTONIO BISCAIA (Procurador(es): GUILHERME HENRIQUE DE MORAIS CALEGARI, GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE), MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

Processo: 255804/26

Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA

Interessado: MUNICÍPIO DE ASTORGA, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 230600/26

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ERALDO DA CRUZ SANTOS DE SOUZA

Processo: 260266/26

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: LUCIANA TIEMI KADOWAKI KATTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 135864/25 Vista desde 16/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE ANAHY

Interessado: ARILSON BATISTA DE SOUZA, CARLOS ANTONIO REIS, MUNICÍPIO DE ANAHY

Processo: 165461/25 Vista desde 30/03/2026 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

Interessado: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ, PEDRO TABORDA DESPLANCHES

Processo: 184318/25 Vista desde 30/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Interessado: ELOIR NELSON LANGE (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), MUNICÍPIO DE PRANCHITA, RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Processo: 192825/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 02/03/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO

Interessado: MUNICÍPIO DE PINHÃO, VALDECIR BIASBETTI

Processo: 196596/25 Vista desde 30/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: GILSON DE JESUS ESTEVES, JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Processo: 200321/25 Vista desde 16/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Interessado: GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, TAKETOSHI SAKURADA

Processo: 204831/25 Vista desde 30/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA
Interessado: ADEMIR LUIZ MACIEL, MUNICÍPIO DE FLORESTA, ROGERIO PEREIRA MENDES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE

Processo: 154854/26

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE CURITIBA - FUMDEC
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE CURITIBA - FUMDEC, MARCELO TSCHA FACHINELLO

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 701330/19

Entidade: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
Interessado: ALEXANDRE DONATO, CARLOS ROSA ALVES, MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

Processo: 297763/24

Entidade: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI
Interessado: EMERICK FONSECA DA SILVA OLIVEIRA, FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI, IVAN CARLOS DE MORAES, JOSÉ NATAL DE OLIVEIRA, LAISE BRANCO JACOMEL

Processo: 405230/24

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
Interessado: ANDREIA APARECIDA VICENTINI, ELAINE CRISTINA VIEIRA, ELISANGELA DE CASSIA FERREIRA DA SILVA, ELOISA DE MELO BRITO, ELVANI CRISTIANE LEIRIA, EMILY MARY BRITO PETERMANN, GENIFFER CLARA DA SILVA, JOSE ADAO ESPERANCA, JOSE LUIZ SANTOS, JULIANA FLORENCIO DA SILVA, KAMILA MOREIRA SCACO, KELEN APARECIDA DOS SANTOS DE SOUSA, LETICIA MARQUES DA SILVA VASCONCELOS PAVANELO, LETICIA NAYARA PEREIRA, LUCAS DE OLIVEIRA MAZONI, MARIA DE FATIMA DA COSTA, MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, NATALIA DOS SANTOS PEREIRA, PAULA RENATA FETS, PAULO FRANCISCO MARINHO DUTRA, RODRIGO PEDRO VILANOVA DA SILVA, ROSECLER APARECIDA MASQUIU, ROSILENI APARECIDA DE SOUZA DE ALMEIDA, SAMARA SOARES DE SOUZA

Processo: 719080/24

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: ADRIANA APARECIDA MACHADO, ANDRE LUIZ DIAS, ANTONIO DE JESUS BATISTA, CLAUDEMIR CAMARGO, CLAUDEMIR RODRIGUES PAULINO, CLEVERSON SOARES, DENILSON MARQUES DE PAULA, DOUGLAS DELGADO, EBERSON PEREIRA, EULERSOM TUONO DE OLIVEIRA, GEISON RODRIGUES DOS SANTOS, IRANI JOSE BARROS, IVO APARECIDA DOMINGUES, JEAN CARLOS SOUZA DOS SANTOS, JEAN MARCEL ADRIANO SARDINHA, JOAO GABRIEL DELCOL ALVES, JOSE APARECIDO CORREA PINTO, JULIANA LOPES DOS SANTOS, JULIO CESAR RIBEIRO SANTOS, JUNIOR BATISTA SARDINHA, JURAMIL ALEX DOS SANTOS, MARCELO ESTEVES, MARCIANO APARECIDO XAVIER, MOACIR JOSE DOBKE, MUNICÍPIO DE ARAPOTI, NILTON CEZAR DA ROSA, RAFAEL DE JESUS LUIZ RIVERA, RAFAEL RICARDO DE AGUIAR, SEBASTIAO APARECIDO KUK, SILVANEY RIBEIRO DOS SANTOS

Processo: 67393/25

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ EM CASCAVEL
Interessado: ARIANE VANESSA REUTER, BEATRIZ CORVELLO VITOLA PIZANI, BRUNA LOBATO SANCHES FERREIRA, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ EM CASCAVEL, EDUARDA MANICA, GABRIELA GUBERT FERNANDO, LUCAS GETELINA FRANCA, MAXWELL SCAPINI, PAMELA MORAES FERREIRA, THAIS RAMOS JOSUE THOMA, VALERIA CABRAL DE AMEDINO, VLADEMIR ANTONIO BARELLA

Processo: 293656/25

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
Interessado: ADEMIR ROGERIO KIRSTEN, CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, DANTE CONRADO MUNDT, JONATAN FERNANDES, MARIANE KRAUSE

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 197785/26

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EDELVAN RICARDO BUCHTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 130650/25

Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA (Procurador(es): JOAO LUIS ALMEIDA, CLEVERSON CAPUANO DE OLIVEIRA, CLEVERSON ANTONIO CREMONEZ), BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMMAM ESTEVAN, MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

Processo: 152114/25

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Interessado: FRANCO MARIA ALVES CABRAL, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, NELTON BRUM

Processo: 172220/25

Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOXIM
Interessado: EDER DOS SANTOS, MARI TEREZINHA DA SILVA (Procurador(es): FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), MUNICÍPIO DE GOIOXIM

Processo: 173243/25

Entidade: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, VANDIR DE OLIVEIRA ROSA

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 11436/26

Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ANTONIO PEDRON, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 160820/26

Entidade: ASSOCIAÇÃO MARIA CAZETTA, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE
Interessado: ELISABETH DE OLIVEIRA ONISHI, MARIA AMALIA BARROS TORTATO

PENSÃO

Processo: 731668/24 Vista desde 02/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
Interessado: DORALINO BORGES DA ROSA, JORGE LUIZ SANTIN, MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, NATALINA FERREIRA DA ROSA

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 152978/26

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SIMONE CARDOSO RUFCA

Processo: 221929/26

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LUCIO THADEU COELHO DE MOURA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 200410/25 Adiado para análise de voto divergente desde 13/04/2026

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, MIGUEL DOS ANJOS DIAS, PEDRO MARTINS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 200712/25

Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: ESEQUIEL BESTEL JUNIOR, MOISEIS BRANCO DA SILVA, MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

Processo: 137360/25 Adiado para análise de voto divergente desde 13/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO, MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, PATRIK MAGARI

Processo: 153340/25 Vista desde 16/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: ELZA APARECIDA DA SILVA, JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Processo: 158864/25 Vista desde 02/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: MARCOS CESAR SUGIGAN, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Processo: 179047/25 Vista desde 02/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Interessado: IRCELIO CARLOTTO, IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, JAMIL PECH (Procurador(es): MANUELA ROSA DE CASTILHO), MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Processo: 183826/25 Adiado para análise de voto divergente desde 13/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Interessado: CLAUDEMIR VALERIO, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Processo: 192426/25 Adiado para análise de voto divergente desde 13/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR (Procurador(es): ANTONIO JOELCIO STOLTE, ANDRE LUIZ SBERZE), MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

Processo: 196421/25 Adiado para análise de voto divergente desde 13/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: ADEMAR LUIZ BURCKHARDT, CARLOS DOS SANTOS, MOISES APARECIDO DE SOUZA, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Processo: 201409/25 Vista desde 13/04/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
Interessado: ALEXANDRE DONATO, MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 53745/26
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ
Interessado: DIRCEU JOSE DA SILVA, FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ, JOSÉ MARIA FERREIRA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 155531/23
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: ADRIELE ANDRADE GALVAO, AGUINALDO ROSSA, ALECSON VIANA DE OLIVEIRA, ALINE CRISTINA FERREIRA, ALINE TRILINSKI NEVES, AMANDA RODRIGUES SILVA, ANA APARECIDA AZEVEDO DA SILVA, ANA CAROLINA DOS SANTOS CUNHA, ANA CAROLINE PONTAROLO, ANA CLAUDIA TRELINSKI BACHELADENSKI, ANA LÚCIA OLIVEIRA HEICHUCK DOS SANTOS, ANA PAULA GONCALVES DE MELO, ANDRIELE MATEUS KRUEPK, ANGELA MARIA DE OLIVEIRA CHOCIAI SPERAFICO, ARLETE CONRADO, BARBARA BARANKEVICZ, BEATRIZ APARECIDA DE FREITAS, BEATRIZ ORTEGA SILVA DOS SANTOS, BRUNO GUIMARAES GALVAO, BRUNO JOSE GONCALVES NUNES, CAMILA GORETTI DA SILVA, CAMILA MARIA RODRIGUES, CARINA PEREIRA BARON MARTINS, CARLOS ANDRIGO CAMPOS GUNHA FILHO, CELSO LUIZ DA SILVA, CLAUDIRENE FERREIRA DE OLIVEIRA, CLEUMARA PEREIRA DE AMARAL, CRISTIANE ORIZIO GONCALVES, DANIELE FERREIRA DA SILVA, DANIELI CRISTINA SYDULOVICZ, DAVI PACHECO RICKLI, DEBORA LETICIA NASCIMENTO FERREIRA, DENIS CARLOS MOSER IENI, DENISE LOPES CARDOSO COSTA, DENISE PENTEADO, DIANA CRISTINA DE PONTES, DYONATAN ALFREDO AVILA NEMECEK, EDIVANE APARECIDA MARTINS, ELAINE CRISTINA DA SILVA, ELEDIELE CAMARGO, ELIANE APARECIDA DOS SANTOS, ENI ROSAS, ERICA APARECIDA GONCALVES CORREIA, EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANA SUVINSKI SIQUEIRA, FABIANE ZANCO HARTMAN, FABIO ABREU DA CRUZ, FERNANDO MOSSMANN, FRANCIELE DE OLIVEIRA BARBA, FRANCIELI SAPONJOS ALEXANDRE, FRANCIELI SLOBODA, GILMAR DE JESUS RODRIGUES DA SILVA, GISELI PADILHA SIMBALUKA SCRIVANTI, GUILHERME ARRUDA NOVAKOSKI, GUSTAVO HENRIQUE BONISSONI, GUTO JOSE DE FREITAS, ISABELLA BILYNKIEVYCZ SANTOS SILVA, JANAINA DESPLANCHER GROSKI, JANAINA MARINS, JANETE RIBAS, JOCELENE DE FATIMA MENDES DOS SANTOS, JOSE EDILBERTO FERNANDES DA CUNHA, JOSE IVAN BUENO DA CRUZ, JOVANA MICHALSKI, JULIANE VUICIK CHINISKI, JULIANO DOS SANTOS LIMA, JUREMA DA CRUZ GALVAO, KALLINY EMANUELLE PEREIRA DE FRANCA, KAREN FERNANDA FREITAS PIETROCHINSKI, KAREN REGINA PEREIRA DA SILVA, KELLY CRISTINA SILVA DE SOUZA GURSKI, KENETT ANDERSON DE FRANCA SEBASTIAO, LARISSA DOS SANTOS DJUBA, LETICIA GONCALVES DA PAZ, LETICIA MARIANA ODERDENGÉ ALBINO, LILIAN JACQUELINE ELIAS TEIXEIRA, LILIANA DE SOUSA BAIA, LINDISLAINE DE FATIMA MORAIS NUNES, LIVIA MAGALHAES BRAGA, LORENA BIANCA RIGOLDI, LUANA RIBEIRO, LUANA WUITIK, LUCAS DA CRUZ BISCAIA, LUCAS DE ARAUJO SOLTOVSKI, LUCAS MACHADO RIBEIRO, LUCAS SANTANA BERGMANN, LUCIANA GOMES DOS SANTOS, LUCIANA VOZNIAK, LUCIELENE FABIANA FEITOZA DOS SANTOS, LUIS FERNANDO ROSSA DE SOUZA, LUIS GUILHERME BODNAR DOS SANTOS, LYGIA RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA, MADIAM ELEODORO DA SILVA, MAGDA OLIVEIRA RODRIGUES DE SOUZA, MARCELO FERNANDES DE OLIVEIRA, MARCELO ROCHA PEREIRA, MARCIA PANACHEWICZ PIETROCHINSKI, MARCIEN CARVALHO COSTA, MARCIELLY VIEIRA DA SILVA, MARIA ELISA DE SOUZA DOS SANTOS, MARIA VANESSA ZAMILIAN, MARILAINE DE ALMEIDA SILVA, MARINA VILAS BOAS, MARIO CEZAR CUSTODIO, MARIVALDO LISBOA RIBAS, MATEUS SZEREMETA AYRES CORREIA, MAURICIO SMIDERLE, MEIRY VANESSA CHIKOSKI, MICHELI SANTIN, MIRIANE ROSA DE FARIAS, MUNICÍPIO DE RESERVA, NATHAN FERREIRA, NELSON JOSE RIBEIRO MACHADO, PATRICIA IANZ DESPLANCHER, RAFAEL STARON, RAFAELA ZWIEGICOSKI PONIJALEKI, RAIANA DA SILVA BATISTA, RAIZA ARAUJO BRAGA, RAQUEL APARECIDA NOVAK, REGINA DA SILVA, RENATA SANTOS DA SILVA, RENILCE DA APARECIDA LUCIO, ROBERSON OLIVEIRA DOS SANTOS, ROSANE DE FATIMA DE AVILLA, ROSEBEL DE CAMARGO, ROSELI TRELINSKI, ROSEMERI PIEKARZEWICZ, ROSINEIA PEREIRA MONTEIRO, RUTH ELIANE FAUSTIN CUSTÓDIO, SAMELA GESICA DOMINGUES CARNEIRO, SAMELA MARTINS, SHEILA REBELLO REQUIAO, STEFANI GOMES JANUARIO, SUZANE APARECIDA DOS SANTOS, TAISA DE FATIMA DE OLIVEIRA, THAIS RACHEL BARBOSA, VALDENIR DA LUZ MARTINS, VALERIA SANTOS FERNANDES, VANESSA ANTUNES, VANESSA DOS SANTOS ROCHA, VANESSA KAROLINE OLKOSKI, VANIA VANESSA DOS SANTOS SILVA, VANICE DO ROCIO OLIVEIRA DOS SANTOS, WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS, ZOLEIKA KOSSAR BILIKI

Processo: 719645/25
Entidade: MUNICÍPIO DE MISSAL
Interessado: ADILTO LUIS FERRARI, CAMILA DAGOSTIN, FELIPE SBARDELOTTO LONGO, LAURA MEIMI GUSKOSKI VANDERLINDE, LUCAS GOMES TEIXEIRA, MARA DANIELE GAMBETTA, MARLEI CRISTINE FEYH, MAURO CESAR JOAO DE CRUZ E SOUZA, MUNICÍPIO DE MISSAL

Processo: 533686/17 Vista desde 16/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
Interessado: JOÃO CLAUDIO ROMERO, LEONARDO LAZZARETTI ROMERO, MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL

Processo: 185537/20 Vista desde 16/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ANA JULIA DE SOUSA CLEMENTE, CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, CLAUDECI APARECIDO RODRIGUES, DABATA ELINIS FERNANDES, FABIO GUERRA CORREA, FELIPE SILVA ALVES DE OLIVEIRA, FILIPE LUDOVICO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, JOÃO MARCELO BINI, JUAN PABLO BARTOLOTTA, LUCIANO GUSTAVO FERREIRA, REBECA TABORDA RIBAS MATOS, ROSANA DE SOUZA MAYER PEREIRA, STEFANI CASTRO, WILLIAM VICTOR MOREIRA SO ARAUJO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 135574/26
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, VALMOR FELIPE JUNIOR

Processo: 177528/26
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA, RODRIGO FERNANDES PEREIRA

Processo: 186942/26
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado: JOSELITO DA LUZ, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Processo: 198371/26
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV
Interessado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV, LUCIO KURTEN DOS PASSOS

Processo: 201313/26
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS
Interessado: ANA PAULA DE GODOI ROVERI, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS, SERGIO SANTANA

Processo: 218569/26
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE TAPEJARA
Interessado: JOÃO ZANOTTO, RUAN CARLOS SABINO DOS SANTOS, SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE TAPEJARA

Processo: 218747/26
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES

Processo: 223970/26
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, GRACIELE GELIO TENORIO, LUIZ NICACIO

Processo: 224747/26
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, GRACIELE GELIO TENORIO, LUIZ NICACIO

Processo: 175173/25 Vista desde 13/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA
Interessado: ADELMO SOARES, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA

Processo: 193953/25 Vista desde 16/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, HÉLIO RODRIGUES DE JESUS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 639419/24
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
Interessado: CHANA CRISTINA ZUCONELLI, CLEBER FONTANA, NELCI RAGIEVICZ, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 828129/23
Entidade: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Interessado: JULIANO TREVISAN CORDEIRO, MARIA GOMES DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Processo: 88269/25
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: DENILSON BAITALA, ELIZANGELA MARA DA SILVA HAUAGGE, ILZA MARIA BATISTA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, NEIMAR SULZBACH, VINICIUS DE MOURA DA SILVEIRA

Processo: 564170/25
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ (Procurador(es): BARBARA GARCIA SCHNEIDER, JOSE DA SILVA NEVES, MARCIO DOUGLAS RISSATO MAIA, RAPHAEL RODRIGUES ROMERO, SINADIA BATISTA SILVA, VINICIUS ARCOLEZI DA MOTA, PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA)
Interessado: EDSON PALIARI, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ (Procurador(es): BARBARA GARCIA SCHNEIDER, JOSE DA SILVA NEVES, MARCIO DOUGLAS RISSATO MAIA, RAPHAEL RODRIGUES ROMERO, SINADIA BATISTA SILVA, VINICIUS ARCOLEZI DA MOTA, PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA), SILVIO MAGALHAES BARROS II, TADASHI SAKUNO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 534645/25
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: ANA CAROLINA ALEXANDRE DE LIMA, ANA CLAUDIA MELO MENESES FERRO, ANGELA MARIA ALVES MUNIS TORRES, ANGELICA DOS REIS ALVES, AVELINO NETO DO PRADO, CELIA AGOSTINHO PEREIRA, CLOVIS GIOVANNI DE ALMEIDA TOLEDO E GODOY, CRISTIANE PAIM DE SOUZA, DEBORA JULIETE PEREIRA CORREIA, DEISE CRISTIANE DE LINHARES, EDER APARECIDO FELIX DOS SANTOS, EURIDES MARIA DE SOUZA SANTOS, FLAVIANE BANDOCH CALOVI, GABRIEL LANGE BARBOSA RUIZ, GISLAINE ALEIXO DA COSTA, HAROLDO DE CAMARGO FREIRIA BATISTA, HENRIQUE TASHIRO, IRANY NUNES DA SILVA PRESA, JESSICA MATOS DUTRA, JULIANA FLORES DA SILVA, KASSUME ELISANGELA DE FREITAS WAKIMOTO, LILIAN KELY MORAIS ABDALLAH, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MARCIO JOSE SPANCERKI, MARIA BATISTA SILVA, MARIA EDUARDA RAMALHO RODRIGUES, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, NIRCELEY GASPARINO, PAULO HENRIQUE RODRIGUES JANUARIO, RAFAEL HENRIQUE SENHORINI, SEBASTIAO LUIZ BATISTA, SHEYLA NOGUEIRA BARROS, SILVANA PAIXAO LECHENACOSKI, SIRLEI FELICIDADE DA SILVA, VANDA ROSA DE AQUINO DO PRADO, ZILDINEIA DE SOUZA RODRIGUES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 196847/25
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, PAULO SERGIO GONÇALVES

Processo: 197529/26
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Interessado: BEATRIZ BATTISTELLA NADAS, INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Processo: 199912/26
Entidade: AGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Interessado: AGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, CESAR AUGUSTO FOSS

Processo: 219077/26
Entidade: FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, TATYANA DENISE BELO

Processo: 223694/26
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ
Interessado: MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA, SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ, WAGNER MARTINS DE ALMEIDA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 530542/25
Entidade: MUNICÍPIO DE JABOTI

Interessado: FÁBIO ARAUJO GOMES, FABIO HENRIQUE CURAN, REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 166607/26
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÁ
Interessado: MARICELIA SOARES DE SA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÁ

Processo: 179369/26
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BOA ESPERANCA - BOA ESPERANCAPREV.
Interessado: ADRIANE MARIA PEREIRA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BOA ESPERANCA - BOA ESPERANCAPREV.

Processo: 180146/26
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA
Interessado: ANDRE HENRIQUE DASSIE, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA

Processo: 189500/26
Entidade: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO (Procurador(es): MARISA CRISTINA LANGE, ROSANGELA DE FARIAS CORDEIRO, MILTON ENDLER)
Interessado: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO (Procurador(es): MARISA CRISTINA LANGE, ROSANGELA DE FARIAS CORDEIRO, MILTON ENDLER), IEDA ROSA GRESSELLE

Processo: 189950/26
Entidade: FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FLORESTA
Interessado: FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FLORESTA, MARA LOISE BARLATI

Processo: 214547/26
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA (Procurador(es): PATRICIA GRISAR RIBAS)
Interessado: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA (Procurador(es): PATRICIA GRISAR RIBAS), HELENA FRANCISCA ALVES

Processo: 223031/26
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Interessado: ALVARO RODRIGO DINIZ, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações

Os Pareceres Prévios, quando disponibilizados, constarão em Diário Eletrônico Suplementar.



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 288071/24
ASSUNTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ
INTERESSADO - JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, JOSUÉ BARBOSA DE ANDRADE, LEONARDO CLOSS, MAURO TERTULIANO DE MELO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ, ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA, STEFAN TOME PAUKA
PROCURADOR -
DESPACHO - 517/26 – GCFAMG
Relatório
Trata-se de Embargos de Declaração (peças 167/170) opostos pelo Ministério Público de Contas (MPC) em face da decisão proferida no Acórdão nº 931/24-STP

(peça 165), que julgou parcialmente procedente a Representação nº 425995/16, formulada pelos vereadores Odair Martins de Oliveira e Josué Barbosa de Andrade, do Município de São João do Caiuá, e cujo objeto compreendeu a apuração de possíveis irregularidades no controle dos plantões médicos realizados no Município, consistentes na hipótese de pagamento por quantitativo superior ao efetivamente prestado.

Na decisão, foram reconhecidas irregularidades decorrentes das falhas no controle de plantões médicos no período de 2013 a 2015, bem como na ausência de planejamento para a terceirização desses serviços, com aplicação de multa administrativa ao então prefeito e ordenador de despesas. Determinou-se, ainda, ao atual gestor: (i) a elaboração de estudo e plano de ação acerca das terceirizações; (ii) a adequada contabilização das despesas como "Outras Despesas de Pessoal", para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (iii) a implementação de mecanismos eficazes de controle de jornada e frequência dos profissionais de saúde nas unidades municipais.

Em suas razões recursais, o Parquet de Contas alegou omissão do Acórdão nº 931/24 – STP, por ausência de manifestação quanto à proposta de encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual, constante do voto vencido e do Parecer nº 1237/22 – 7PC (peça 158), para ciência e eventual adoção de medidas no âmbito de sua competência, diante da gravidade dos fatos apurados.

Os Embargos foram conhecidos e, no mérito, providos, para determinar a comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual, com franqueamento de acesso integral aos autos (Acórdão nº 1871/24 – STP, peça 176). Em cumprimento, foi concedido o referido acesso aos autos digitais (peça 181).

Posteriormente, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), por meio do Despacho nº 149/25 (peça 195), manifestou-se pela redistribuição do feito e pelo encaminhamento ao Gabinete do novo Relator, a fim de deliberar sobre a intimação do Município de São João do Caiuá para comprovar o cumprimento das determinações constantes do item II do Acórdão nº 931/24 – STP, considerando o decurso dos prazos em 26/08/2024 - para cumprimento das determinações contidas nos itens "II.2" e "II.3" - e 07/10/2024 - para cumprimento da determinação contida no item "II.1" - conforme Informação nº 3598/24 – CMEX (peça 185). A medida foi acolhida pelo Despacho nº 171/25-GCFAMG (peça 197).

O Município de São João do Caiuá manifestou-se pelas peças 201/202.

No âmbito instrutório, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) informou (peça 203) que o feito se encontrava em fase de monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão nº 931/24 – Tribunal Pleno, posteriormente modificado pelo Acórdão nº 1871/24 (peça 176), que determinou a expedição da referida comunicação dos fatos, objeto da Representação, ao Ministério Público Federal franqueando-lhe o acesso à íntegra aos autos.

Em análise inicial, a unidade técnica concluiu que nenhuma das determinações havia sido cumprida, diante da ausência de comprovação documental, opinando pela intimação do Município para comprovar: (i) a elaboração de estudo e plano de ação sobre as terceirizações; (ii) a adequada contabilização das despesas; e (iii) a implementação de controle de jornada. Sugeriu, ainda, a concessão de prazo adicional de 30 dias, destacando que o descumprimento, desde o esgotamento dos prazos em 2024, passou a impedir a emissão de Certidão Liberatória.

Acolhendo tal entendimento, proferi o Despacho nº 625/25-GCFAMG (peça 204) determinando a ciência do Município quanto às pendências e à repercussão para fins de certidão liberatória, com posterior retorno dos autos à CMEX para monitoramento. Após nova manifestação do Município (peças 207/210), a CMEX, em reanálise (Instrução nº 404/25 - peça 211), concluiu que:

a determinação do item II.2 (regularização contábil) foi integralmente cumprida;
a determinação do item II.3 (controle de jornada) foi parcialmente cumprida;
a determinação do item II.1 (estudo e plano de ação sobre terceirizações) permanecia não cumprida.

Diante disso, a unidade técnica recomendou: (i) a baixa de responsabilidade quanto ao item II.2; e (ii) a intimação do Município para comprovar a plena implementação do controle de ponto para todos os profissionais de saúde (item II.3) e apresentar o plano de ação relativo às terceirizações, incluindo medidas para encerramento de contratos irregulares (item II.1).

Ressaltou que as pendências remanescentes continuavam a impedir a emissão de Certidão Liberatória. Por fim, os autos foram encaminhados a este Gabinete para deliberação, com previsão de retorno à CMEX para registro de novo prazo, eventual emissão de certidão parcial quanto ao item cumprido e continuidade do monitoramento.

Por meio da Petição Intermediária (peças 217/218), o Município apresentou nova manifestação, informando que, para viabilizar a realização de concurso público para o cargo de médico, fazia-se necessária, previamente, a adequação do respectivo cargo na estrutura administrativa. Nesse contexto, requereu a concessão de prazo para a efetivação da contratação por meio de concurso público, juntando, à peça 218, cópia do Projeto de Lei nº 35/2025, encaminhado à Câmara Municipal.

Na sequência, por meio do Despacho nº 492/25-CMEX (peça 219), os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar (CAIS) para análise, com posterior remessa a este Gabinete.

Em sua manifestação (Instrução nº 68/25 – peça 220), a CAIS concluiu que as determinações constantes dos itens II.1 (elaboração de estudo e plano de ação sobre terceirizações) e II.3 (implementação de controle de jornada) não foram cumpridas. Diante disso, e considerando o descumprimento da decisão desta Corte, mesmo após as diligências realizadas, sugeriu a aplicação da multa prevista no art. 87, inciso III, alínea "f", da Lei Complementar nº 113/2005 ao gestor responsável, Sr. Stefan Tomé Pauka.

Ressaltou, ainda, que o descumprimento persiste desde o prazo fixado em 26/08/2024, circunstância que impede a emissão de Certidão Liberatória ao Município. Considerando, por fim, o novo pedido de dilação de prazo formulado pelo ente, encaminhou os autos a este Gabinete para deliberação.

Posteriormente, por meio do Despacho nº 916/25-GCFAMG (peça 221), determinei o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para manifestação que, por meio do Parecer nº 540/25 (peça 222), acompanhou o entendimento da CAIS, que apontou o não atendimento, pelo Município de São João do Caiuá, das determinações constantes da Instrução nº 404/25-CMEX, mesmo após apresentação de manifestações nos autos.

O Parquet de Contas verificou que o Projeto de Lei encaminhado (peça 218) se limitou à alteração de nomenclatura de cargo, sem apresentação do plano de ação anteriormente informado e sem envio dos controles de frequência solicitados. Diante

disso, a unidade técnica propôs a aplicação de multa ao gestor, com fundamento no art. 87, III, "f", da Lei Complementar nº 113/2005, entendimento ao qual o Ministério Público de Contas aderiu, destacando a reiterada inércia do ente mesmo após sucessivas oportunidades de regularização.

Por meio do Despacho nº 1008/25-GCFAMG (peça 223), determinei a comunicação ao Município, com a finalidade de dar ciência quanto ao andamento do processo e às possíveis consequências decorrentes do descumprimento das decisões desta Corte, consignando expressamente que a medida não implicava imposição de nova obrigação.

O Município de São João do Caiuá apresentou nova manifestação (peças 227 a 231). Em seguida, a unidade técnica (CMEX, peça 233) entendeu pelo cumprimento integral dos itens "II.1" e "II.3" do Acórdão nº 931/24 – Tribunal Pleno, propondo a baixa de responsabilidade do ente e o encerramento do processo, com expedição de certidão de quitação de obrigação.

O Ministério Público de Contas (Parecer nº 633/25 – peça 235), por sua vez, concordou com a baixa de responsabilidade quanto ao item II.3, por ter sido comprovada a adoção de controle de ponto eletrônico de prestadores de serviços. Contudo, divergiu quanto ao item II.1, entendendo que o Município ainda não cumpriu integralmente a determinação, pois o atendimento da demanda por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS) não supre a exigência de provimento por concurso público, conforme previsto no art. 37, II, da Constituição Federal e no próprio Acórdão. Ressaltou que o PSS possui caráter apenas excepcional e temporário, inadequado para substituir o concurso público em atividades permanentes da Administração.

Assim, o MPC defendeu que a baixa de responsabilidade quanto ao item II.1 não deveria ser concedida de forma definitiva, mas apenas de modo temporário, pelo prazo de 60 dias, condicionado à efetiva deflagração de concurso público.

Pelo Despacho nº 1158/25-GCFAMG (peça 236) determinei a baixa do item I.3 do Acórdão nº 931/24 – Tribunal Pleno, mantendo-se, contudo, a análise do item I.1.

Entendi que as medidas apresentadas pelo Município (peças 227/231) representavam apenas cumprimento parcial da determinação, pois o atendimento à atenção básica em saúde exige a realização de concurso público, não sendo suficiente a adoção de Teste Seletivo Simplificado. Concedi a suspensão da exigibilidade por 60 dias para apresentação de plano de ação.

Posteriormente, nova manifestação do Município (peças 243/247) foi analisada pela CAIS (Instrução nº 727/25), que concluiu pela manutenção do descumprimento do item II.1, destacando a ausência de comprovação de medidas efetivas para realização de concurso público e a insuficiência da documentação apresentada.

A unidade técnica também ressaltou que a pendência já impede a emissão da Certidão Liberatória desde 05/11/2025 e que a concessão de nova suspensão comprometeria a efetividade das decisões da Corte.

Os autos retornaram a este Gabinete para deliberação.

Às peças 250/254, o Município apresentou nova manifestação instruída com documentos, incluindo contrato de dispensa (peça 252), portaria de designação de comissão (peça 254) e cronograma das etapas do concurso público (peça 253), pleiteando a suspensão temporária da restrição que impede a emissão de certidão liberatória.

Por meio do Despacho nº 1669/25-GCFAMG (peça 255), determinei a suspensão da pendência até determinado prazo, condicionada à apresentação de relatório parcial comprobatório do andamento das medidas, sob pena de restabelecimento da restrição em caso de descumprimento, além do registro pela unidade competente.

A Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar (CAIS), na Instrução nº 791/25 (peça 259), concluiu que a determinação do item II.1 do Acórdão nº 931/24-TP (peça 165) encontrava-se em fase de cumprimento. Contudo, apontou a ausência de registro do concurso no módulo de admissão de pessoal do SIAP, em desacordo com a Instrução Normativa nº 142/2018.

Diante disso, sugeriu a intimação do Município para regularizar a alimentação do Sistema e atualizar as informações sobre o certame antes do término do prazo fixado (31/03/2026), ressaltando que, após essa data, a pendência voltaria a impedir a emissão da certidão liberatória. Ao final, encaminhou os autos para deliberação e posterior envio à CMEX para controle.

Após a realização de comunicação eletrônica ao Município, para ciência das providências indicadas pela CAIS - consideradas necessárias à comprovação do cumprimento do julgado -, o Ente manifestou-se às peças 263/265.

Na oportunidade, informou a realização de concurso público, com aplicação das provas prevista para 19/04/2026, juntando aos autos cópia do edital (peça 265). Comunicou, ainda, como medida complementar, a tramitação, neste Tribunal, do Processo nº 184583/26, relativo à admissão de pessoal decorrente do referido certame.

Diante disso, sustentou o cumprimento, por ora, das obrigações impostas, requerendo a baixa temporária da restrição que impede a emissão de Certidão Liberatória até a conclusão do concurso e a efetiva admissão dos servidores, notadamente médicos.

A Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), por meio do Despacho nº 330/26 (peça 266), informou que já procedeu aos registros das determinações constantes dos Acórdãos nº 931/24-STP (peça 165) e nº 1871/24 -STP (peça 176), conforme Informação nº 3598/2024 (peça 185).

Destacou que permanece pendente de cumprimento a determinação contida no item "II.1" do Acórdão nº 931/24-STP, cujo prazo para comprovação se encerrou em 31/03/2026 (Informação nº 6618/2025 – peça 256), circunstância que impede a emissão de Certidão Liberatória, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 113/2005.

Ressaltou, ainda, que, em razão das alterações promovidas no Regimento Interno pela Resolução nº 129/2025, a CMEX deixou de deter competência para o monitoramento do cumprimento de decisões, atribuição que passou a outras unidades técnicas.

Diante disso, considerando os documentos juntados às peças 263/265, propôs o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar (CAIS), para instrução. Após, sugeriu o envio ao Gabinete do Relator para deliberação, com posterior retorno à CMEX para os registros cabíveis.

A Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar (CAIS), por meio da Instrução nº 441/26 (peça 267), procedendo ao monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão nº 931/24-TP (peça 165), destacou que conforme registrado, os itens "II.2" e "II.3" foram considerados cumpridos (peças 212 e 236). Contudo, a determinação contida no item "II.1" - consistente na elaboração de estudo e apresentação de plano de ação acerca das terceirizações de plantões

médicos - teve seu prazo expirado em 31/03/2026, sem comprovação integral de cumprimento.

Relatou que o Município informou a realização de concurso público, com provas previstas para 19/04/2026, e a atuação do Processo nº 184583/26, juntando edital (peça 265), e requereu o reconhecimento do cumprimento da obrigação.

Em verificação ao Sistema Integrado de Atos de Pessoal - SIAP, a unidade técnica constatou que o módulo de admissão foi alimentado apenas até a fase 2 (fase interna), apesar de já ter ocorrido a publicação do edital em 06/03/2026, o que evidencia descumprimento do prazo previsto no art. 9º, III, da Instrução Normativa nº 142/2018 para registro da fase 3.

A CAIS destacou que, embora a alimentação do Sistema não constitua objeto direto da determinação, o acompanhamento do concurso está relacionado ao seu cumprimento. Ressaltou, contudo, que a obrigação imposta refere-se especificamente à apresentação de estudo e plano de ação sobre as terceirizações, o que não foi atendido.

Ademais, consignou que a mera realização de concurso - que prevê apenas uma vaga para médico - não equivale à efetiva regularização da situação, tampouco substitui a exigência de planejamento formal exigido na decisão.

Diante disso, concluiu pelo não cumprimento da determinação do item "II.1", ressaltando que a pendência, desde 31/03/2026, impede a emissão de Certidão Liberatória.

Por fim, submeteu os autos a este Gabinete para deliberação, inclusive quanto à eventual prorrogação de prazo ou adoção de outras medidas que entender cabíveis. Análise

A análise dos autos evidencia que a controvérsia remanescente se restringe ao cumprimento da determinação constante do item "II.1" do Acórdão nº 931/24-TP, consistente na elaboração de estudo e apresentação de plano de ação acerca das terceirizações de serviços de plantões médicos, sob os prismas da legalidade, eficiência e economicidade.

Conforme reiteradamente apontado pelas unidades técnicas e pelo Ministério Público de Contas ao longo da instrução, o Município não apresentou o referido estudo ou plano de ação, elemento central da determinação.

Embora o ente tenha demonstrado a adoção de providências voltadas à realização de concurso público - incluindo contratação de empresa organizadora, designação de comissão, publicação de edital e previsão de aplicação de provas - tais medidas, por si só, não atendem integralmente ao comando decisório. Isso porque a obrigação imposta não se limita à substituição de vínculos precários por provimento efetivo, mas exige análise estruturada e formal da política de terceirização adotada, com justificativa técnica expressa devidamente fundamentada.

Ademais, a instrução mais recente da CAIS (peça 267) evidencia que, mesmo no tocante ao concurso público, há inconsistências no cumprimento das obrigações acessórias de controle, notadamente quanto à alimentação tempestiva do sistema SIAP- módulo admissão de pessoal, em desacordo com a Instrução Normativa nº 142/2018. Tal circunstância reforça o caráter ainda incipiente das medidas adotadas pelo Município.

Importante destacar, ainda, que o certame informado prevê número reduzido de vagas (uma vaga para o cargo de médico), o que, em tese, não se mostra suficiente para equacionar a demanda estrutural que deu origem à determinação, tampouco substitui a necessidade de planejamento formal exigido pela decisão.

Verifica-se, portanto, que, embora haja indícios de providências em andamento, não houve comprovação do cumprimento integral da determinação, cujo prazo se encerrou em 31/03/2026. Assim, subsiste a pendência do ente quanto ao cumprimento do item "II.1" do Acórdão nº 931/24-TP, apta a impedir a emissão de Certidão Liberatória, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 113/2005.

Não obstante, considerando que o Município demonstra movimentação concreta no sentido de realizar concurso público - ainda que insuficiente para o cumprimento integral -, mostra-se possível, em caráter excepcional e por prazo certo, admitir o prosseguimento das medidas em curso, sem afastar, contudo, o reconhecimento formal do descumprimento.

Determinações

Ante o exposto, com fundamento nas razões acima delineadas:

I - reconheço o não cumprimento da determinação constante do item "II.1" do Acórdão nº 931/24-STP;

II - indefiro o pedido de baixa da restrição, mantendo-se o impedimento à emissão de Certidão Liberatória, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 113/2005;

III - determino a comunicação de ciência do Município de São João do Caiuá para que tome pleno conhecimento do andamento do expediente, bem como da necessidade de juntada de:

a) estudo e plano de ação acerca das terceirizações de plantões médicos, nos termos exigidos pelo Acórdão nº 931/24-STP;

b) comprovação da regular alimentação do Sistema SIAP, especialmente quanto às fases subsequentes do concurso público já deflagrado, em conformidade com a Instrução Normativa nº 142/2018;

c) atualização do estágio do concurso público, incluindo cronograma detalhado das próximas etapas e estimativa de nomeações;

IV - consigno que o eventual descumprimento injustificado das determinações ora reiteradas poderá ensejar a aplicação de multa administrativa, nos termos da Lei Complementar nº 113/2005;

À Diretoria de Protocolo para a comunicação acima exposta e, posteriormente, à Coordenadoria de Medidas Executórias para os acompanhamentos de estilo. GCFAMG, em 27 de abril de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 260417/26

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE - MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA

INTERESSADO - MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA, PB LED INSTALADORA LTDA

PROCURADOR -

DESPACHO - 535/26 - GCFAMG

1. Relatório

A Empresa PB LED INSTALADORA LTDA formalizou Representação em desfavor do Município de Itaipulândia, em razão de supostas impropriedades relativas ao Pregão Eletrônico 32/2026, instaurado visando ao fornecimento e instalação de 231 luminárias para iluminação pública em LED, incluindo substituição de luminárias

existentes, troca de braços, suportes, cabos e demais acessórios, descarte adequado dos equipamentos substituídos com emissão de Certificado de Destinação Final e instalação de placa de comunicação visual, com valor estimado de R\$ 305.653,96.

Em análise inaugural contida no Despacho 477/2026-GCFAMG (Peça 09), determinei a oitiva prévia da Municipalidade para esclarecimentos, bem como para a juntada de documentação que lastreou o juízo de inexecutibilidade.

O Município, nas Peças 12/16, sustentou que:

a representante deixou de prever em sua planilha de composição de custos as despesas com o fornecimento de 462 conectores perfurantes (item F), fornecimento de 1.155 M de cabo flexível (item E), fornecimento de 231 braços para fixação de luminárias em Led (Item D), Fornecimento de 231 relés foto controladores eletrônicos 3 pinos (item C), Fornecimento de 231 luminárias para iluminação pública em LED (Item A), ou seja, a empresa deixou de apresentar em sua proposta o custo direto.

[...]

[...] tendo a pregoeira oportunizado a representante que apresenta-se a proposta ajustada, entretanto, como amplamente discorrido acima, deixou de apresentar as despesas diretas com o fornecimento do objeto licitado, deixando a representante de apresentar de forma complementar:

- Notas fiscais de aquisições recentes de materiais similares;
- Orçamentos vinculantes de fornecedores de luminárias LED;
- Contratos vigentes que comprovassem a economia de escala alegada.

Sem tais documentos, a Administração Municipal não possui segurança jurídica para aceitar a proposta, sob pena de contratar objeto com alto risco de inexecução ou abandono, o que feriria o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

2. Análise

No que toca à primeira alegação (ausência de custos diretos dos itens A/C/D/E/F), com máxima vênia, entendo que a documentação trazida revela a existência de planilha readequada ao último lance (Peça 04) que discrimina, em colunas próprias, os valores unitários e totais (com e sem BDI) segregados entre "mão de obra + transporte" e "material + equipamento", incluindo o valor global da proposta. Referido documento contém linhas cujos valores numéricos são compatíveis com os quantitativos e componentes do objeto definidos no Termo de Referência (itens A, C, D, E e F), permitindo identificar que a proposta contempla, ao menos em nível de preço unitário e total, a parcela de "material + equipamento" correspondente a luminárias, relés, braços, cabos e conectores.

A planilha evidencia para as 231 luminárias (item A), preço unitário de "material + equipamento" e total correspondente; para os 231 relés, preço unitário de "material + equipamento" e total correspondente, para os 231 braços (item D), preço unitário e total de "material + equipamento", para os 1.155 m de cabo (item E), preço unitário e total de "material + equipamento", e para os 462 conectores (item F), preço unitário e total de "material + equipamento". Ainda sob a ótica estritamente documental (e essa constatação é relevante porque o Município aponta cenário de não previsão de custos diretos), a planilha revela justamente valores lançados na rubrica de "material + equipamento" em correspondência com os quantitativos do Termo de Referência, o que, ao menos prima facie, contradiz a premissa de inexistência de previsão de custos diretos dos componentes centrais do fornecimento.

Além disso, o documento intitulado Comprovação de Exequibilidade (Peça 05), elaborado em resposta a diligência, no qual a licitante apresenta detalhamento de custos operacionais (mão de obra, encargos sociais, benefícios, equipamentos/ferramentas, veículo e despesas), indica premissas operacionais (produtividade diária e dias úteis) e explícita que, para os materiais, seriam apresentados orçamentos para cada item da planilha orçamentária. Esse documento, embora se concentre em serviços (logística, montagem, remoção e instalação, por premissas de produção), é coerente com a existência, no processo, de cotações/orçamentos relativos a itens materiais do objeto.

Na Peça 06 foram reunidos orçamentos/propostas comerciais para diversos insumos relacionados ao objeto, incluindo conector perfurante, braços, luminárias, cabo e relé, bem como proposta de serviço correlato. Assim, a conclusão é de que as planilhas apresentadas possibilitam verificar os custos individuais dos itens apontados pelo Município.

Diversa, porém, é a avaliação quanto à ausência de determinados documentos complementares (notas fiscais recentes, orçamentos vinculantes e contratos vigentes). O Município afirma expressamente que a licitante teria deixado de apresentar, de forma complementar, notas fiscais de aquisições recentes de materiais similares, orçamentos vinculantes de fornecedores de luminárias LED e contratos vigentes que comprovassem economia de escala alegada, sustentando que, sem tais documentos, não haveria segurança jurídica para aceitação da proposta.

No conjunto documental anexado aos autos, não se identificam notas fiscais de aquisição (como documentos fiscais de compra), nem contratos vigentes apresentados com a finalidade descrita pelo Município. O que se observa são a planilha readequada (Peça 04), a comprovação de exequibilidade (Peça 05) com custos operacionais e os orçamentos/propostas comerciais (Peça 06). Ainda, quanto ao caráter vinculante dos orçamentos, os documentos juntados apresentam a forma típica de orçamento/proposta comercial (com campos de condições e observações), mas, nos limites do que consta nas peças, não há declaração expressa e inequívoca de vinculação irretroatável às condições do certame, o que impede afirmar, apenas com base nesses anexos, que se tratariam de orçamentos vinculantes no sentido estrito invocado pelo Município.

Nesta linha, e considerando que (i) a avaliação de exequibilidade não pode prescindir de análise que permita verificar se os custos essenciais foram efetivamente internalizados no preço e se o lastro documental apresentado é compatível com as condições do objeto; (ii) o Edital não pré-fixou como requisito obrigatório, para demonstração de exequibilidade, a apresentação de notas fiscais recentes, orçamentos vinculantes e contratos vigentes; e (iii) a licitação encontra-se suspensa; entendo plenamente razoável que, havendo interesses absolutamente convergentes (contratação mais financeiramente vantajosa e que atenda sem riscos à necessidade do Município), seja realizada nova diligência, com a participação de setor técnico do Município, para nova avaliação da exequibilidade.

Nesse contexto, a nova diligência não representa reabertura indevida nem criação ex post facto de exigências. Ela se justifica como providência de instrução técnica para tornar rastreável e controlável a conclusão administrativa (ou de controle) sobre exequibilidade, especialmente quando há documentação juntada que aparenta contemplar os itens do objeto, mas subsiste controvérsia quanto à suficiência da demonstração específica e quanto à amarração entre planilha readequada,

premissas e citações.

3. Determinações

Em face de todo o exposto, determino a intimação do Município de Itaipulândia, por e-mail, para que, no prazo de cinco dias, promova diligência complementar no âmbito do procedimento licitatório, consistente na elaboração de análise técnica específica de exequibilidade por setor com atribuição e expertise compatíveis com o objeto do certame, com exame rastreável e motivado da amarração entre a planilha readequada, as premissas de custos e as cotações apresentadas, e junte aos autos a respectiva conclusão técnica, acompanhado dos elementos mínimos que o sustentem.

Consigne-se que, no Despacho 477/26 já se requereu a juntada dos documentos que lastrearam o juízo de inexecutibilidade (ato de desclassificação e motivação completa; diligências/solicitações e respostas), porém, nos documentos acostados, observa-se a apresentação de justificativas do Município acerca da desclassificação, sem a juntada de todo o conjunto documental e registros do certame expressamente solicitados naquela decisão, razão pela qual a diligência ora determinada, ainda mais no cenário delimitado no item 2 do presente se mostra necessária.

GCFAMG em 28 de abril de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 581147/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

INTERESSADO: LEIRIANNE DE CAIRES SARTORI, MARIA EDNA DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, SILVIO ANTONIO DAMACENO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 602/26

Tendo em vista o contido nas instruções da Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar (peças 39 e 49), acerca da pertinência do acréscimo de informações e documentos aos autos com vistas ao adequado julgamento do feito, intem-se (a) o Município de Prado Ferreira, na pessoa de seu representante legal, bem como (b) Silvio Antônio Damaceno, prefeito municipal, e citem-se (a.1) Milene Cristina Lopes de Souza, responsável pelo controle interno do Município, e (a.2) Humberto José Pereira, Técnico de Recursos Humanos e responsável pela área de pessoal, todos para apresentação do seguinte (sem prejuízo de outras informações, razões e documentos que considerem pertinentes), no prazo de 15 (quinze) dias:

I - documentação apta a permitir análise objetiva da estrutura dos cargos em comissão no âmbito do Município de Prado Ferreira, incluindo esclarecimentos individualizados sobre os cargos especificamente apontados na Representação, acompanhado de organograma funcional atualizado, relação nominal dos ocupantes dos cargos, descrição formal das atribuições exercidas na prática, demonstrativos de lotação e distribuição de pessoal e quaisquer outros elementos que, no seu entender, evidenciem a distinção entre funções de direção, chefia e assessoramento e funções técnicas permanentes ou meramente burocráticas;

II - íntegra do processo administrativo n.º 102/2025, referente à Dispensa de Licitação n.º 42/2025, por meio do qual foi formalizado o Contrato Administrativo de prestação de serviços n.º 289/2025 entre a Prefeitura e a Fundação de Apoio ao Campus de Paranavai - Faculdade Estadual de Educação Ciências e Letras de Paranavai - FAFIPA, tendo como objeto a "realização e operacionalização de Concurso Público para provimento de vagas e cadastro reserva de cargos públicos no Município de Prado Ferreira - PR", acompanhado do respectivo Termo de Referência, bem como esclarecimentos, por parte do Município, capazes de demonstrar eventual impacto das contratações oriundas do Certame público no quadro funcional delineado no bojo da presente Representação;

III - Esclarecimentos acerca da ausência, no bojo da Lei Complementar Municipal n.º 536/2021, da Lei Complementar Municipal n.º 638/2025 e do Decreto n.º 053/2025, de individualização das atribuições legais específicas dos cargos em comissão, nos moldes preconizados pelo Tema 1.010 do STF e do Prejulgado n.º 25 deste TCE-PR;

IV - Demonstração de atendimento ao quanto determinado no art. 32 da Lei Municipal n.º 536/2021, que prevê que ao menos 40% (quarenta por cento) dos cargos em comissão do Poder Executivo do Município de Prado Ferreira devem, obrigatoriamente, ser ocupados por servidores efetivos.

Adicionalmente, intime-se Maria Edna de Andrade, ex-prefeita (gestão 2021-2024) e signatária de nomeações demonstradas à peça 13, para manifestação sobre a primeira parte do item III, acima (Esclarecimentos acerca da ausência, no bojo da Lei Complementar Municipal n.º 536/2021 [...], de individualização das atribuições legais específicas dos cargos em comissão, nos moldes preconizados pelo Tema 1.010 do STF e do Prejulgado n.º 25 deste TCE-PR).

Eventual ausência de resposta poderá resultar na procedência da representação, com a responsabilização, na forma da Lei Complementar Estadual 113/2005, [1] dos agentes que tenham contribuído para a ocorrência e permanência das irregularidades apuradas e/ou se omitido no cumprimento do dever constitucional de prestação de contas a este Tribunal, mediante o envio das informações e documentos apropriados - já solicitados em ocasião anterior, conforme peças processuais 39 a 48.

À Diretoria de Protocolo, para efetivação das intimações e citações, na forma regimental, e controle de prazo.

Após, à Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar (CAIS) para instrução e, caso seja conclusiva, ao Ministério Público de Contas para parecer.

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Incluem-se entre as medidas passíveis de aplicação aquelas previstas no artigo 85 da referida lei.

Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:

I - multa administrativa;

II - multa por infração fiscal;

III - multa proporcional ao dano e sem prejuízo do ressarcimento;

IV - restituição de valores;

V - impedimento para obtenção de certidão liberatória;

VI - inabilitação para o exercício de cargo em comissão;

VII - proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal;

VIII - a sustação de ato impugnado, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias.

[...]

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO N.º: 260123/26

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: JOAQUIM SILVA E LUNA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 704/26

I. Trata-se de pedido de certidão liberatória, autuado em 15/04/2026, formulado pelo MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, em que afirma que as pendências em sua agenda de obrigações decorrem de mudanças no sistema de informática e, ainda, que há pendências em processos perante esta Corte de Contas que estão sendo cumpridas pela municipalidade.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Despacho n. 10/26-7PC (peça 12) encaminha os autos para apreciação da juntada dos documentos apresentados às peças 9 e 11.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Verifica-se que a petição juntada (peça 9) apenas repete os argumentos apresentados pelo requerente em sua petição inicial e que os documentos são peças dos processos em pendência perante esta Corte de Contas.

Por se tratar de argumentos já apresentados e peças processuais que são de fácil acesso pelos técnicos desta Corte, deixo de receber as peças 09 e 11.

III. Retornem os autos ao Ministério Público para que emita o seu parecer técnico.

Gabinete, 28 de abril de 2026.

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Relatora[[1]

1. PORTARIA N.º 316/26-GP, disponibilizada no DETCPR n. 3661, de 28 de abril de 2026, p. 43.

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO N.º: -207362/26

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE

INTERESSADO:-GELSON COELHO DO ROSARIO, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE, ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ADVOGADO/ PROCURADOR:-ANDREIA LOVIZARO, ANDRESA ROCHA CROSARA DOMINGOS, APARECIDA NUNES DA SILVA, DANIELA DE MELO MARTINS, ELIZANGELA ALVES GOMES, IGOR LUCIO GOULART FERREIRA, JEAN DE SOUZA SILVA, JOAO VITOR FERNANDES VIEIRA, JULIO CESAR CUNHA BUENO, KHELVIO MARTINS DE PAULA, MELIZA CRISTINA DA SILVA, MERILY CLEY SILVA DE OLIVEIRA, MOACIR LUIZ GUSSO, NATASHA RUBINSZTEJN DOMINGUES, PATRICIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM, PEDRO HENRIQUE FERREIRA RAMOS MARQUES, POLYANNA HELVECIO GOMES, RAFAEL PARODI FERRARESSO, SULE CAROLINA HENRIQUES MESSIAS LEITE FERREIRA DE SOUZA

DESPACHO:-527/26

DESPACHO

Retornam os autos da presente Representação, nos termos do art. 170 §4º[1], da Lei n.º 14.133/2021, cumulada com pedido de medida cautelar de suspensão, formulada pela empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA[2] contra o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, por meio da qual aponta supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 90015/2026 (Processo Licitatório n.º 84/2026), cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões de vale-alimentação aos servidores municipais.

A sessão pública do referido certame foi designada para o dia 06/04/2026, às 08h00, por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br, tendo sido estimado para a contratação o valor global de R\$ 13.417.157,64 (treze milhões, quatrocentos e dezessete mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), conforme consignado em edital[3].

Em síntese, a Representante ROM CARD sustenta que o edital do certame admite a apresentação de taxa administrativa negativa de forma indistinta, não obstante a existência, no quadro funcional do Município, de empregados públicos submetidos ao regime celetista, o que, segundo argumenta, afrontaria o entendimento consolidado no Prejulgado n.º 34 deste Tribunal de Contas, bem como o disposto no

art. 3º, incisos I e III, da Lei n.º 14.442/2022.

Com base em tais fundamentos, a Representante requer, em sede cautelar, a suspensão do Pregão Eletrônico n.º 90015/2026, até o julgamento definitivo da presente Representação, sob o argumento de que a continuidade do certame poderia resultar em contratação em desconformidade com o entendimento firmado por este Tribunal no Prejulgado n.º 34, notadamente diante da existência de empregados públicos celetistas no quadro funcional do Município.

No mérito, pleiteia a reforma do edital, a fim de que seja promovida a sua adequação aos ditames do referido prejulgado, seja mediante a vedação da taxa administrativa negativa, seja por meio da segregação do objeto licitado, com a consequente replicação do instrumento convocatório e reabertura dos prazos legais.

Preliminarmente ao exame do juízo de admissibilidade e do pleito cautelar, determinou-se a manifestação prévia do Município, nos termos do art. 404 do Regimento Interno deste Tribunal, a fim de que prestasse esclarecimentos individualizados e circunstanciados acerca das alegações deduzidas na inicial, notadamente quanto à composição do quadro funcional, ao regime jurídico dos beneficiários do auxílio-alimentação, à justificativa para a admissão de taxa administrativa negativa à luz do Prejulgado n.º 34, ao exame da matéria na fase interna da contratação, à existência de impugnação administrativa prévia e à juntada da íntegra do procedimento licitatório, nos termos do Despacho n.º 399/26 – GCAZ[4]. Instado a se manifestar, o Município de São Jorge D'Oeste apresentou manifestação prévia acompanhada de documentação comprobatória[5], incluindo o Estatuto dos Servidores Municipais, a impugnação administrativa apresentada pela Representante com a respectiva decisão administrativa, bem como os autos do procedimento licitatório, defendendo a integral legalidade do edital e a inexistência de suporte fático para aplicação da vedação prevista no item I do Prejulgado n.º 34.

Durante o trâmite dos presentes autos, foi autuada nova Representação, cumulada com pedido de medida cautelar de suspensão, apresentada pela empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, sob o Processo n.º 233762/26, igualmente contra o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, questionando disposições constantes do Pregão Eletrônico n.º 90015/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões de auxílio-alimentação aos servidores municipais.

Diante da conexão material entre os processos e com o objetivo de evitar a prática de atos redundantes, determinou-se, por meio do Despacho n.º 446/26 – GCAZ[6], a análise conjunta[7] das Representações no presente feito, bem como a apresentação de manifestação prévia complementar pelo Município, restrita aos novos pontos suscitados pela UP BRASIL, notadamente: i) a alegação de adoção de modelo pós-pago para o repasse dos créditos do auxílio-alimentação; ii) a suposta exigência indevida de apresentação prévia da rede de estabelecimentos credenciados; e iii) a alegada omissão quanto à informação acerca da adesão, ou não, do Município ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Instado novamente, o Município apresentou manifestação prévia complementar[8], acompanhada de parecer técnico, documentos da fase interna e informações sobre o resultado da sessão do certame, reiterando a regularidade do procedimento adotado.

É o breve relato.

Passo à análise da admissibilidade das Representações e dos pedidos cautelares, à luz das informações e documentos constantes dos autos.

Da Representação apresentada pela ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – Objeto destes autos.

A alegação central da Representação da empresa ROM CARD reside na suposta existência de empregados públicos celetistas beneficiários do auxílio-alimentação, circunstância que, segundo sustenta, atrairia a vedação à taxa administrativa negativa estabelecida no art. 3º, I e III, da Lei n.º 14.442/22 e prevista no item I do Prejulgado n.º 34.

Todavia, da análise do conjunto probatório, verifica-se que tal premissa não se confirma.

O Município demonstrou que seus servidores, inclusive os contratados por prazo determinado, submetem-se ao regime jurídico estatutário, nos termos da Lei Complementar n.º 04/2025, a qual define servidor público como a pessoa legalmente investida em cargo ou função pública, adotando como critério determinante a natureza jurídico-administrativa do vínculo, e não a estabilidade.

No tocante às contratações temporárias, foi demonstrado que estas possuem natureza administrativa, conforme expressamente previsto na legislação municipal autorizativa. A título exemplificativo, a Lei Municipal n.º 824/2017 dispõe, em seu art. 3º, que “as contratações realizadas na forma desta lei são de natureza administrativa e contratual”, estabelecendo, em seu parágrafo único, que “tais contratações não originam vínculo trabalhista”.

Ademais, o art. 4º do mesmo diploma prevê que “aplicam-se aos profissionais contratados os deveres e obrigações previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber”. Em igual sentido, legislações posteriores reiteram a submissão desses vínculos ao regime estatutário.

Demonstrou-se, ainda, que o único vínculo celetista existente no âmbito municipal se refere a menores aprendizes, contratados nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho, os quais não são beneficiários do auxílio-alimentação, conforme certificado pela área de recursos humanos.

A base normativa do benefício, por sua vez, encontra previsão expressa no Estatuto dos Servidores, que, em seu art. 66, inciso V, elenca o auxílio-alimentação dentre as vantagens devidas ao servidor, bem como no art. 79 da Lei Complementar n.º 04/2025, segundo o qual o benefício depende de regulamentação específica.

Tal regulamentação ocorre por meio da Lei Municipal n.º 1.114/2023, posteriormente alterada, sendo o auxílio destinado exclusivamente a servidores estatutários ativos, conforme consignado nos documentos da fase interna da contratação, notadamente no Documento de Oficialização de Demanda e nos memorandos da área requisitante. Diante desse contexto fático e normativo, não se configura a hipótese descrita no item I[9] do Prejulgado n.º 34, uma vez que inexistem empregados públicos celetistas beneficiários do auxílio-alimentação. Ao contrário, a situação enquadra-se no item II[10] do referido prejulgado, que admite a taxa administrativa negativa quando o benefício decorre de previsão estatutária.

Ressalte-se, ainda, que a Representação foi apresentada antes do esgotamento das vias administrativas, tendo a impugnação ao edital sido protocolada apenas posteriormente, circunstância que evidencia a inobservância da lógica das linhas de defesa prevista no art. 169 da Lei n.º 14.133/2021. Consta, ademais, que a Administração apreciou o mérito da impugnação, enfrentando adequadamente os

pontos suscitados, o que reforça o caráter prematuro do acionamento do controle externo.

Dessa forma, considerando que a Representação se fundamenta em premissa fática não comprovada e que o conjunto probatório afasta a existência de irregularidade, não se vislumbram indícios mínimos aptos a caracterizar o fumus boni iuris, restando prejudicada a análise do pedido cautelar.

Da Representação apresentada pela UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – Processo n.º 233762/26.

A Representação da UP BRASIL baseia-se, em parte, no mesmo questionamento relacionado à taxa administrativa negativa, matéria que, como visto, já foi integralmente enfrentada na análise da Representação da ROM CARD, não demandando nova apreciação, sob pena de duplicidade.

Além disso, a UP BRASIL suscita novos apontamentos.

Quanto à alegada adoção de modelo pós-pago, os esclarecimentos prestados demonstram que o edital e o Estudo Técnico Preliminar asseguram a disponibilização antecipada dos créditos aos beneficiários no mês de competência, sendo o pagamento à contratada regido art. 145 da Lei n.º 14.133/2021, após a execução do objeto.

Tal sistemática não descaracteriza a natureza pré-pago do benefício, conforme entendimento já consolidado na jurisprudência deste Tribunal e do Tribunal de Contas da União (TCU), inexistindo violação à Lei n.º 14.442/2022, especialmente porque o benefício não é concedido a empregados celetistas.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte de Contas[11]:

Adicionalmente, a mesma lógica é acolhida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que tem admitido a possibilidade de pagamento pós-pago em contratações similares, especialmente quando não há evidência de prejuízo à execução contratual nem restrição à competitividade do certame:

23. Entende-se que o disposto no item 7 do edital, que prevê o pagamento devido à contratada no prazo de trinta dias, contados a partir da apresentação da fatura, não fere os dispositivos do decreto e da medida provisória ora mencionados.

Depreende-se, da leitura dos referidos dispositivos, que a finalidade normativa é garantir a natureza pré-pago do benefício, ou seja, garantir que o trabalhador, antecipadamente, tenha o seu cartão eletrônico “recarregado” com o crédito correspondente ao mês que terá de trabalhar. 24. Nesse sentido, o fato de o pagamento à gerenciadora ser feito em até trinta dias após a apresentação da fatura não impede, a princípio, que a sistemática prevista no decreto e na medida provisória se concretize, cabendo à contratada a negociação de prazos de repasse dos valores aos seus estabelecimentos credenciados. Além disso, não se verifica interesse público em uma eventual previsão de pagamento antecipado à gerenciadora dos cartões, tendo em vista a necessária exigência de garantias da contratada que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação, conforme dispõe a jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 2856/2019- Primeira Câmara, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues). Também não se verifica que essa disposição do edital implique prejuízos aos cofres das entidades contratantes. Improcedente, portanto, essa alegação do representante”. Vê-se que esse mesmo entendimento já foi objeto em sede de Julgamento de Impugnações (tópico 2 – Do Prazo Diante do exposto, e considerando a regularidade das disposições editalícias, bem como a inexistência de afronta aos princípios que regem as contratações públicas, concluiu pela improcedência da presente Representação.

Ressalto que tanto a adoção da taxa de administração negativa quanto a forma de pagamento posterior à carga dos cartões encontram respaldo na jurisprudência consolidada deste Tribunal e estão alinhadas com a legislação vigente, não havendo elementos que justifiquem a interferência no certame analisado.

No que se refere à suposta exigência indevida de apresentação de rede credenciada de estabelecimentos, a análise cuidadosa do edital e do Termo de Referência evidencia que não se trata de requisito de habilitação nem de condição para a apresentação das propostas, mas sim de exigência a ser satisfeita exclusivamente na fase de contratação, após a homologação do certame, com concessão de prazo específico para tanto, conforme se observa abaixo:

4.3 DA REDE CREDENCIADA
4.3.1 A empresa proponente deve enviar a relação de empresas rede Credenciada de estabelecimentos pela proponente no Município de São Jorge D'Oeste, em até 10 (dez) dias após homologação.
4.3.2 A rede credenciada deverá possuir ampla abrangência. Obrigatoriamente na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, a rede credenciada deverá ter um quantitativo aproximado conforme discriminado abaixo, durante a vigência do contrato.
4.3.3 Os cartões serão utilizados pelos servidores, em supermercados, mercearias, padarias e açougues do Município de São Jorge D'Oeste/PR.
4.3.4 A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização.
4.3.5 Exigência mínima de Redes Credenciadas por ramo de atividade:
01 (um) supermercado;
01 (uma) mercearia ou mini mercado;

O item pertinente do Termo de Referência insere-se no capítulo dedicado à execução e formalização da contratação, não havendo qualquer previsão, no edital, que condicione a participação no certame ou a habilitação técnica à prévia comprovação de rede de estabelecimentos conveniados. Tal estrutura normativa está em estrita consonância com a jurisprudência deste Tribunal de Contas, a qual distingue, de forma clara, o momento inadequado da exigência, qual seja: fase de apresentação de propostas ou habilitação, daquele juridicamente legítimo: fase de contratação. Nesse sentido, o Acórdão n.º 2252/17 – Tribunal Pleno[12], de relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, assentou que, embora seja legítimo à Administração exigir rede credenciada para assegurar a adequada execução do objeto, “a exigência de apresentação de empresas credenciadas pelo licitante não deve ocorrer no momento da apresentação das propostas”, devendo, ao revés, ser realizada “no momento da contratação, e não no momento da apresentação das propostas, após prazo razoável para que a empresa vencedora do certame possa firmar sua rede de credenciados”.

No mesmo sentido, o Acórdão n.º 1455/20 – Tribunal Pleno[13], de relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, que cita o Acórdão n.º 2700/17-STP[14], de relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao apreciar representação que questionava prazo fixado em edital para apresentação da rede credenciada após a homologação, reconheceu expressamente que “um prazo de 05 (cinco) dias úteis era suficiente e razoável para a apresentação de rede credenciada”, concluindo pela inexistência de ilegalidade quando respeitados os princípios da razoabilidade e da

proporcionalidade, conforme abaixo:

Esta Corte já apreciou caso semelhante, nos autos da Representação da Lei 8.666/93 n.º 181925/17, de relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, em que restou consignado que um prazo de 05 (cinco) dias úteis era suficiente e razoável para a apresentação de rede credenciada. Confira-se trecho do Acórdão n.º 2700/17-STP: (...) Por fim, quanto à exigência constante dos itens 4.2. e 12.1. de que “a comprovação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, para assinatura do contrato” cabe relembrar o que foi ponderado no Despacho 599/2017, que indeferiu o pedido cautelar:

“No presente caso, o Representante não logrou demonstrar, extreme de dúvida, a falta de razoabilidade do prazo de 05 (dias) definido pelo edital impugnado, mesmo porque a intimação para a assinatura do contrato naturalmente não ocorre imediatamente após a definição da proposta vencedora, sendo precedida dos trâmites necessários para a homologação e publicação do resultado do certame, além do julgamento de eventual recurso apresentado, ao que se soma a possibilidade de prorrogação do prazo para assinatura, prevista na cláusula 12.1.1 do Edital de Pregão n.º 11/2017-PPM.”

Portanto, conclui-se que a exigência também não é desarrazoada ou o prazo exíguo, visto que, desde o momento em que é declarada como vencedora, a licitante já pode e deve tomar as providências para a comprovação da rede de credenciados, sendo que a intimação para a assinatura do contrato naturalmente não ocorre imediatamente após a definição da proposta vencedora, o que também não se verificou no caso concreto.

Tal compreensão foi reiterada no Acórdão n.º 713/19 – Tribunal Pleno[15], de relatoria do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, no qual se assentou que “é plenamente possível a solicitação de rede credenciada para a licitante vencedora no momento da contratação, desde que respeitado prazo razoável”, sendo rejeitada apenas a antecipação indevida dessa exigência para fases anteriores do certame.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) converge nesse mesmo sentido. O Acórdão n.º 307/2011 – Plenário (TC-032.818/2010-6), de relatoria do Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, reputou excessivamente restritiva a exigência de rede credenciada na fase de habilitação, mas assentou, de forma expressa, que é legítima a concessão de prazo razoável para que a vencedora do certame credencie os estabelecimentos comerciais fornecedores, justamente na fase de contratação. De igual modo, o Acórdão n.º 3156/2010 – Plenário (TC-028.280/2010-5), de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, determinou que a Administração “faça constar a exigência de comprovação de rede credenciada apenas na fase de contratação, com estabelecimento de um prazo razoável”, entendimento que se amolda, com precisão, à disciplina editalícia ora examinada.

Assim, a exigência prevista no edital do Pregão Eletrônico n.º 90015/2026, ao condicionar a apresentação da relação de estabelecimentos credenciados à fase de contratação, após a homologação do certame, com a concessão de prazo de 10 (dez) dias à licitante vencedora, mostra-se compatível com os parâmetros estabelecidos pela jurisprudência dos órgãos de controle, a qual admite a imposição de tal obrigação desde que observados o momento adequado e a razoabilidade do prazo concedido.

Nesse contexto, considerando que precedentes desta Corte já reputaram suficientes prazos iguais ou inferiores para a mesma finalidade, não se evidencia, a partir da disciplina editalícia adotada, afronta aos princípios da competitividade, da razoabilidade ou da proporcionalidade, tampouco irregularidade apta a ensejar a intervenção desta Corte.

Ressalte-se, ademais, que não foi demonstrado qualquer prejuízo concreto à competitividade do certame. Ao contrário, verifica-se que a empresa UP BRASIL Administração e Serviços Ltda. não apresentou a proposta mais vantajosa, tendo o procedimento licitatório transcorrido regularmente, com disputa efetiva e resultado economicamente favorável à Administração, circunstância que reforça a inexistência de restrição indevida à ampla concorrência.

Por fim, quanto à alegada omissão acerca da adesão do Município ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), os esclarecimentos prestados demonstram que o auxílio-alimentação é concedido com fundamento exclusivo em legislação municipal específica, inexistindo adesão formal ao referido programa. A adesão ao PAT é juridicamente facultativa, e, caso existente, deveria constar de forma expressa no instrumento convocatório, o que não se verifica. A Representante limitou-se a formular alegação genérica, sem indicar de que modo a ausência dessa informação teria impactado a formulação de sua proposta ou comprometido a isonomia entre os licitantes, inexistindo demonstração de prejuízo concreto.

Cumprir registrar, ainda, que a empresa UP BRASIL não apresentou impugnação administrativa ao edital, optando por acionar diretamente o controle externo, em frontal desconformidade com a lógica das linhas de defesa prevista no art. 169 da Lei n.º 14.133/2021, circunstância que fragiliza, por si só, a admissibilidade da pretensão, sobretudo diante da inexistência de ilegalidade manifesta.

Diante desse contexto, constata-se que não subsistem indícios mínimos de irregularidade aptos a justificar o recebimento da Representação da UP BRASIL, tampouco a atuação desta Corte de Contas em sede cautelar ou de mérito.

Síntese Conclusiva.

À vista do exposto, considerando a análise conjunta das Representações apresentadas pelas empresas ROM CARD – Administradora de Cartões Ltda. (Processo n.º 207362/26) e UP BRASIL Administração e Serviços Ltda. (Processo n.º 233762/26), conclui-se que não se confirmaram os indícios mínimos de irregularidade necessários ao recebimento das peças representativas, tampouco à adoção de qualquer medida de urgência.

Desse modo, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos na legislação de regência e no Regimento Interno deste Tribunal, e inexistente fumus boni iuris, com fundamento no art. 32, inciso XII, e no art. 276, § 3º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, DEIXO DE RECEBER as Representações da Lei de Licitações em exame.

Em consequência, diante do juízo negativo de admissibilidade das Representações, DETERMINO:

A remessa do processo ao Ministério Público de Contas (MPC) para ciência deste despacho;

Comunicação desta decisão ao Tribunal Pleno na forma do art. 436, parágrafo único, inciso IV, do RITCE/PR[16];

Após, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

Publique-se.

Gabinete, em 22 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

1. Art. 170. [...] § 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

2. Peças n.º 03 a 06.

3. Peça n.º 05.

4. Peça n.º 08.

5. Peças n.º 12 a 24.

6. Peça n.º 25.

7. Peça n.º 32.

8. Peças n.º 28 a 30.

9. I - A proibição estabelecida no art. 3º, I e III, da Lei n.º 14.442/22 aplica-se apenas aos órgãos e entidades da Administração Pública cujo quadro de pessoal seja formado por empregados públicos, submetidos ao regime celetista, ficando vedada, por conseguinte, nesses casos, a aceitação de taxas de administração negativas em licitações para a contratação de pessoas jurídicas para o gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartões ou instrumentos congêneres;

10. II - Quanto aos demais entes da Administração Pública, que concedem o auxílio alimentação ou benefício de nomenclatura similar com base em previsão estatutária, não se aplica a restrição do art. 3º, I e III, da Lei n.º 14.442/22, admitindo-se a taxa de administração negativa nas respectivas licitações para este objeto.

11. ACÓRDÃO Nº 1063/25 - Tribunal Pleno. RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

12. Disponível em: <https://viajuris.tce.pr.gov.br/Arquivos/2017/5/00316692.pdf>

13. Disponível em: <https://viajuris.tce.pr.gov.br/Arquivos/2020/7/00347898.pdf>

14. Disponível em: <https://viajuris.tce.pr.gov.br/Arquivos/2017/6/00317879.pdf>

15. Disponível em: <https://viajuris.tce.pr.gov.br/Arquivos/2019/6/00337546.pdf>

16. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho: [...]

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse artigo. [...]

IV - Arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

PROCESSO N.º: -268485/26

ORIGEM:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

ASSUNTO:-DENÚNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-539/26

DESPACHO

Trata-se de Denúncia apresentada por P. H. V. dando de conta possível irregularidade consistente no desrespeito à Lei de Acesso à Informação.

O denunciante informou que em 10 de fevereiro de 2026 solicitou documentos e esclarecimentos acerca da situação funcional de servidores vinculados à Escola Municipal local, especificamente portarias de designação e eventuais alterações de função, identificação funcional dos servidores, base legal para exercício das funções, situação funcional específica de servidores mencionados, critérios adotados para designações administrativas e existência de denúncias ou reclamações relacionadas, o que não teria sido atendido até o momento.

Argumentou que as informações solicitadas são de interesse público e o art. 11 da Lei de Acesso à Informação fixa o prazo de 20 dias para fornecimento, prorrogável por mais 10 dias mediante justificava, que decorreu sem qualquer resposta ou justificativa para prorrogação.

Diante disso, requereu a apuração do descumprimento relatado, acompanhada da requisição das informações e documentos solicitados.

O processo está instruído com o ofício de solicitação das informações e documento pessoal do denunciante.

É a breve síntese.

De plano, constata-se que os documentos trazidos aos autos não são suficientes a justificar a admissibilidade da denúncia, de modo que, preliminarmente ao juízo de admissibilidade, entendo pertinente a manifestação prévia da entidade denunciada, para que se manifeste acerca dos fatos bem como traga documentação relacionada ao tema, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 404 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas[1], este por analogia.

À vista disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para adotar as medidas necessárias ao trâmite do processo em sigilo, em razão do disposto no artigo 33 da LOTCE-PR e no artigo 281 do RI-TCEPR[2], e INTIMAR, por ofício, o denunciado M. E. B., na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação prévia quanto aos termos desta Denúncia, bem como que apresente a documentação que entender pertinente.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

I - presidir a instrução do feito, determinando todas as providências e diligências, e proferindo as decisões preliminares necessárias àquele fim, respeitados os atos normativos do Tribunal;

(...)

Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

2. Art. 33. O Tribunal de Contas dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria, a fim de preservar direitos e garantias individuais.

Art. 281. Os processos de denúncia possuem caráter sigiloso e acesso restrito às partes, até o julgamento definitivo.

PROCESSO N.º: -803901/25

ORIGEM:-FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

INTERESSADO:-ANA MARIA CRUBELLATE OLIVA, COORDENADORA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, MELO ATUARIAL CALCULOS LTDA., PATRICIA MARANGONI CERCUVIS, RICARDO CICARELLI DE MELO

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-540/26

DESPACHO

Após o contraditório prévio para o Fundo Municipal de Moreira Sales (peças 24), determinei a oitiva da CAGE (peças 29), que entendeu que persistem as

irregularidades inicialmente arroladas (peças 3 e 4).

Diante disto, acolho a Representação em face da Sra. Ana Maria Crubellate Oliva, Ricardo Cicarelli de Melo, Melo Atuarial Cálculo Ltda (peças 3, fls. 01) e do Município de Moreira Sales (peças 3, fls. 9), nos termos do art. 277 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

Proceda-se a intimação dos interessados, para em 15 (quinze) dias se manifestarem sobre a Representação. Encaminhem-se os autos à Diretoria Protocolo (DP) para intimá-los, nos termos do art. 168, inciso XIII, alínea a e, sendo infrutífera, sucessivamente, nos termos da alínea b do Regimento Interno deste Tribunal.

Após, encaminhem-se os autos para a Coordenadoria de Atos de Gestão (CAGE) e ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do art. 278, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal.

Gabinete, em 27 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

PROCESSO N.º: -257270/26

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO:-AILTON APARECIDO MAISTRO, EXCELENCIA GESTAO DE NEGOCIOS EIRELI, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ADVOGADO/ PROCURADOR:-LUIZ PAULO BUSQUIM BRAGA, VICTOR FELIX SZYTKO KOCH

DESPACHO:-541/26

DESPACHO

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, apresentada nos termos do art. 170, §4º, da Lei Federal n.º 14.133/21[1], formulada pela empresa EXCELENCIA GESTÃO DE NEGÓCIOS EIRELI em face do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, em razão de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 023/2026 (Processo Administrativo n.º 65/2026), que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de tintas viárias destinadas à sinalização horizontal das vias do município de Rolândia/PR.

Em síntese, a representante sustenta a existência de irregularidades no edital, notadamente em razão de cláusulas que estabeleceriam restrições ilegais à competitividade, em afronta aos princípios da legalidade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa. Aponta, especialmente, inconsistências na estimativa de preços de referência, a qual teria sido fixada em valores incompatíveis com os custos reais de mercado e com as exigências técnicas previstas no Termo de Referência, em especial aquelas relacionadas às normas da ABNT, aos prazos de entrega e aos custos logísticos, de modo que inviabilizaria a formulação de propostas exequíveis, na medida em que os licitantes seriam compelidos a ofertar descontos sobre valores que já pressuporiam prejuízo, além de restringir a competitividade do certame

De ofício, o município juntou a Petição Intermediária n.º 261073/26 (Peça n.º 10), na qual informou que promoveu a revogação integral do Pregão Eletrônico n.º 023/2026, uma vez que houve reavaliação técnica superveniente da fase preparatória do certame, especialmente no que se refere à compatibilidade entre o orçamento estimado e os valores efetivamente praticados no mercado, tendo procedido à revisão da pesquisa de preços inicialmente realizada, o que evidenciou risco concreto de comprometimento da competitividade do certame, mostrando-se necessária e prudente a revogação do procedimento licitatório.

Por meio do Despacho n.º 499/26 – GCAZ[2], determinou-se a intimação do jurisdicionado para o cumprimento de diligência, a qual foi devidamente atendida, retornando os autos para análise.

Pois bem.

Conforme se extrai da documentação acostada aos autos, notadamente do Termo de Revogação de Licitação[3] e da respectiva publicação em Diário Oficial[4], a Administração adotou as providências necessárias à correção dos apontamentos, por meio da revogação do certame.

A atuação da Administração encontra amparo no poder-dever de autotutela, consagrado na Súmula 473 do STF, segundo a qual pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, bem como revogá-los por razões de conveniência e oportunidade, no caso, no exercício desse poder, a Administração Municipal promoveu a revogação integral do certame antes de qualquer deliberação desta Corte, após reavaliação técnica da fase preparatória.

Ademais, a medida adotada revela-se alinhada aos princípios que regem as licitações públicas, notadamente aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei n.º 14.133/2021, especialmente no que se refere à necessária compatibilidade entre o orçamento estimado e os valores praticados no mercado.

Nessa perspectiva, tendo a própria Administração reconhecido a irregularidade e adotado providências aptas a saná-la, mediante a revogação do certame antes da sua conclusão, resta caracterizada a perda superveniente do objeto da presente representação.

Diante do reconhecimento das irregularidades apontadas e da anulação do Pregão Eletrônico n.º 023/2026, NÃO RECEBO a presente Representação da Lei de Licitações, em razão da perda superveniente de seu objeto.

Nestes termos, diante do juízo negativo de admissibilidade, DETERMINO:

A remessa do processo ao Ministério Público de Contas (MPC) para ciência deste despacho;

Com a certificação do decurso de prazo, comunicação desta decisão na forma do art. 436, parágrafo único, inciso IV, do RITCE/PR;

Após a certificação da secretaria, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para fins de encerramento e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

PROCESSO N.º: -196921/26

ORIGEM:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

ASSUNTO:-DENÚNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-542/26

DESPACHO

Retornam os presentes autos a este gabinete em razão de nova petição do Denunciante, juntada à peça 15, na qual requer a reconsideração da decisão contida no Despacho n.º 472/26 (peça 13), que negou a concessão de medida cautelar.

Em que pese a solicitação de reconsideração da decisão deste Relator, mantenho-a. Isso porque, conforme estabelece o art. 147 da Lei 14.133/21 e os arts. 20 e 22, da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, a suspensão de contratos deve considerar as consequências que desencadeará.

Sem a análise dos documentos pela unidade técnica, não há, neste momento, no entender deste Relator, como acatar o pedido formulado pela parte.

Isso não quer dizer que, após o devido processamento, caso seja confirmada a existência de irregularidades, os responsáveis não possam ser sancionados e/ou responsabilizados a ressarcir o erário.

Diante do exposto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), nos termos do Despacho n.º 472/26.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

PROCESSO N.º: -275023/26

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS

INTERESSADO:-HV CONSULTORIA LTDA, MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-543/26

DESPACHO

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, formulada por HV Consultoria Ltda. em face do Município de Florestópolis, em razão de supostas irregularidades no Pregão Presencial n.º 002/2026, referente ao Processo Licitatório n.º 012/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de mão de obra.

A Representante sustenta, em síntese, conforme peça 03, a ocorrência de irregularidades no Pregão Presencial n.º 02/2026, apontando possível deficiência de publicidade do certame, ausência de disponibilização da íntegra do processo licitatório, falta de resposta ao pedido de acesso à informação e ao requerimento de autotutela administrativa, além de alegações relacionadas à regularidade da fase preparatória da contratação, especialmente quanto à formação do orçamento estimado.

Em exame preliminar, verifica-se que, conforme narrado na peça inicial (peça 03) e documentado no requerimento administrativo de acesso à informação juntado à peça 07, a Representante afirma ter requerido administrativamente cópia integral e digitalizada dos autos do Processo Licitatório n.º 012/2026, abrangendo, entre outros documentos, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços detalhada, fontes consultadas, orçamentos de empresas, memória de cálculo do preço máximo estimado, edital e anexos, atas de sessão, envelopes de proposta e habilitação das licitantes participantes e pareceres jurídicos e técnicos emitidos no procedimento.

Consta, ainda, pedido de autotutela administrativa juntado à peça 05, por meio do qual a Representante sustentou a existência de vícios na fase de planejamento da contratação. A respectiva remessa ao Município e as posteriores reiterações constam da peça 04, na qual há registro de encaminhamento em 31/03/2026 e de cobranças posteriores acerca da ausência de resposta ao requerimento.

Os elementos atualmente constantes dos autos ainda não permitem a formação de juízo seguro acerca da plausibilidade das irregularidades narradas, tampouco da extensão do risco invocado para fins cautelares. A análise do pedido de medida cautelar exige, antes, o conhecimento da íntegra do procedimento licitatório, inclusive da fase preparatória, da pesquisa de preços, das fontes utilizadas para composição do orçamento estimado, das planilhas de custos, das propostas apresentadas, dos documentos de habilitação, dos atos de adjudicação e homologação, bem como de eventual contratação, execução contratual, liquidação e pagamento.

Além disso, considerando que parte relevante da controvérsia envolve justamente a alegada negativa ou ausência de fornecimento dos documentos administrativos requeridos pela Representante, a prévia requisição desses elementos ao Município mostra-se necessária não apenas para subsidiar o exame da cautelar, mas também para permitir adequada verificação da regularidade da conduta administrativa diante dos deveres de publicidade, transparência e colaboração com o controle externo.

Assim, antes de deliberar sobre a medida cautelar pleiteada, mostra-se necessária a oitiva prévia do Município, acompanhada da juntada dos documentos especificamente requeridos pela Representante, da cópia integral do processo licitatório e, caso existentes, dos processos administrativos relativos à execução contratual e aos pagamentos dele decorrentes.

A providência encontra fundamento no art. 404 do Regimento Interno deste Tribunal[1], segundo o qual, caso o Relator entenda que, antes da adoção de medida cautelar, o responsável deva ser ouvido, o prazo para resposta será de até 5 (cinco) dias úteis. O art. 405 do mesmo Regimento[2] disciplina, ainda, a forma de intimação para resposta prévia ou cumprimento da medida cautelar.

Registre-se que a presente providência não se confunde com a citação para apresentação de defesa de mérito, cujo prazo próprio será oportunamente observado, caso recebida a Representação, pois trata-se, por ora, de medida preliminar destinada a subsidiar o exame do juízo de admissibilidade e do pedido cautelar, permitindo decisão minimamente informada quanto à presença dos requisitos autorizadores da tutela de urgência.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que intime o Município de Florestópolis, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com fundamento nos arts. 404 e 405 do Regimento Interno deste Tribunal, apresente manifestação preliminar acerca dos fatos narrados na Representação e junte aos autos:

1. Art. 170. [...] § 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

2. Peça n.º 11.

3. Peça n.º 10 (página n.º 10).

4. Peça n.º 17 (página n.º 219).

os documentos cuja disponibilização foi requerida administrativamente pela Representante e que, segundo alegado, não lhe teriam sido fornecidos, quais sejam o Estudo Técnico Preliminar (ETP); Termo de Referência; pesquisa de preços detalhada, com indicação das fontes consultadas; orçamentos de empresas; memória de cálculo que justificou o preço máximo estimado; edital e respectivos anexos; atas de sessão; envelopes de proposta e habilitação de todas as licitantes participantes; bem como pareceres jurídicos e técnicos emitidos no procedimento; sem prejuízo do item anterior, cópia integral do Processo Licitatório nº 012/2026 - Pregão Presencial nº 002/2026, compreendendo todos os atos e documentos da fase preparatória, da divulgação do edital, da apresentação de propostas e lances, do julgamento, da habilitação, da fase recursal, da adjudicação, da homologação e da formalização contratual, nos termos da estrutura procedimental prevista no art. 17 da Lei nº 14.133/2021[3], incluindo todos os documentos que instruíram a contratação, ainda que não expressamente indicados no requerimento administrativo da Representante. Após, retornem conclusos para análise do juízo de admissibilidade e apreciação do pedido cautelar. Gabinete, em 27 de abril de 2026. Documento assinado digitalmente Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI Relator

1. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.
2. Art. 405. A intimação para resposta prévia ou cumprimento da medida cautelar será encaminhada por e-mail ou comunicada por telefone, iniciando-se a contagem do prazo a partir da certificação da sua realização.
§ 1º As intimações de que trata o caput poderão ser encaminhadas por outros meios tecnológicos ou digitais idôneos, conforme disposto em Instrução Normativa.
§ 2º As intimações de que trata o caput não serão realizadas por comunicação processual eletrônica ou ofício com aviso de recebimento, exceto no caso de impossibilidade material devidamente certificada pela Diretoria de Protocolo.
3. Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
I - preparatória;
II - de divulgação do edital de licitação;
III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
IV - de julgamento;
V - de habilitação;
VI - recursal;
VII - de homologação.

PROCESSO N.º: -991663/14
ORIGEM:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO
INTERESSADO:-ADIR JOSE VISENTIN SELEME, ALDAIR MUSSOLIN, ALEXANDRE GURTAT JÚNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, CLAUDINEI GADOMSKI, CLAUDIR JOSE CROTTI (FALECIDO(A) EM 2021), CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA, DARCI JOSE ZOLANDEK, DUARTE FERREIRA DE RAMOS, EDEMILSON EURICO DE LIMA, ELVIO INACIO ZORZANELLO, EMANOEL VANDERLEI VOLFF, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO, JOSÉ CARLOS ZAMPOLI, MARCOS NOBORO OUMORIZ, MUNICÍPIO DE MARQUINHO, OSVALDO LUPEPSA, OSVALDO OKONOSKI, PEDRO CLARISMUNDO BORELLI, RAUL FRANCO DE LIMA, VILMAR ROCHI, VILSO DOS SANTOS
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
ALISSON DO NASCIMENTO ADÃO, ANDREIA INDALENCIO ROCHI
DESPACHO:-544/26
Tendo em vista o Protocolo nº272342/26, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para análise acerca da documentação acostada. Gabinete, em 27 de abril de 2026. Luciane Maria Gonçalves Franco[1] Auditora de Controle Externo

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Augustinho Zucchi, conforme Instrução de Serviço nº 161/2023.

PROCESSO N.º: -253569/26
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
INTERESSADO:-ANGELA COSTA DOS SANTOS, EVANDRO CARLOS DE GODOI, LEGACY TECH SOLUCOES URBANAS LTDA., LUIZ CARLOS DOS SANTOS, LUIZ HENRIQUE GERMANO, MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
GABRIEL MACIEL FONTES
DESPACHO:-545/26
Considerando o recebimento do Recurso de Revista interposto por LEGACY TECH SOLUCOES URBANAS LTDA, por meio do Despacho nº 581/26 do Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar - CAIS para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC). Gabinete, em 27 de abril de 2026. Documento assinado digitalmente Luciane Maria Gonçalves Franco[1] Auditora de Controle Externo

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Augustinho Zucchi, conforme Instrução de Serviço nº 161/2023.

PROCESSO N.º: -633872/25
ORIGEM:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05
ASSUNTO:-DENÚNCIA
ADVOGADO/ PROCURADOR:-ACYR CORREIA NETO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, EDISON SANTIAGO FILHO, FERNANDA GRECA MARTINS, FILIPE ALMEIDA

DOMINGUES, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, PAULO CHARBUB FARAH, REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, TIAGO FONTES CESAR LEAL
DESPACHO:-546/26
Examinando o teor do Protocolo N.º. 278294/26, DEFIRO a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para a comunicação ao interessado acerca do deferimento da dilação do prazo. Após, transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos a este gabinete para deliberações. Gabinete, em 27 de abril de 2026. Luciane Maria Gonçalves Franco[1] Auditora de Controle Externo

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Augustinho Zucchi, conforme Instrução de Serviço nº 161/2023.

PROCESSO N.º: -45190/26
ORIGEM:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA
INTERESSADO:-EDUARDO MAGON, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA
ASSUNTO:-CONSULTA
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-547/26
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para, nos termos do art. 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, a fim de que o interessado se manifeste quanto ao teor da Instrução nº 206/26-CAIS, e do Parecer nº 94/26 do Ministério Público de Contas do Paraná (MPC). Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, DEFIRO eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Coordenadoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas. Gabinete, em 27 de abril de 2026. Documento assinado digitalmente Luciane Maria Gonçalves Franco[1] Auditora de Controle Externo

1. Por Delegação do Relator, Conselheiro Augustinho Zucchi, conforme Instrução de Serviço nº 161/2023.

PROCESSO N.º: -786748/25
ORIGEM:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA
INTERESSADO:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA, LETICIA APARECIDA GONÇALVES, MAICON MACIEL DE SOUZA DOS SANTOS, MARCELO KOLECHA MARTINS, ROBERTO FREIRE DA SILVA
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-548/26
DESPACHO
Retornam os autos a este Relator para deliberação acerca da conversão do feito em diligência a fim de incluir a empresa Crédito & Mercado – Consultoria em Investimentos no polo passivo do presente processo, consoante opinativo da Coordenadoria de Atos de Gestão (CAGE) constante na folha nº 25 da Instrução nº 164/26 (fl. 25 da Peça nº 37)[1]. Pois bem, com fulcro nos incisos I e V do art. 32 do Regimento Interno[2], ACOLHO a manifestação da unidade instrutiva e remeto o feito à Diretoria de Protocolo a fim de que seja providenciada a CITAÇÃO, por via postal[3], da empresa Crédito & Mercado – Consultoria em Investimentos, na pessoa do seu Representante Legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos do aviso de recebimento[4], apresente alegações de defesa quanto às irregularidades apontadas na exordial (Peça nº 3), tendo em vista o que consta no item 2.2.5 da Instrução nº 164/26 - CAGE (Peça nº 37). Decorrido o prazo supra, com resposta da origem, encaminhe o feito para instrução conclusiva da Coordenadoria de Atos de Gestão (CAGE) e, em seguida, colha-se parecer do Parquet. Caso a parte opte por não apresentar contraditório, remeta o feito diretamente ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva. Por fim, retornem os autos conclusos para julgamento. Publique-se. Gabinete, em 28 de abril de 2026. Documento assinado digitalmente Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI Relator

1. (...) O parecer da Crédito & Mercado, ao minimizar o desempenho insatisfatório, relativizar o custo excessivo e afastar a materialidade do dano, contribuiu diretamente para a construção das teses defensivas de todos os responsáveis, influenciando o entendimento favorável ao investimento questionado, de modo, como já exposto na exordial e reforçado nesta Instrução, inadequado, visto os fatos apresentados pela equipe de auditoria. Diante desse contexto, sugere-se ao Conselheiro Relator a inclusão da Crédito & Mercado – Consultoria em Investimentos no polo passivo do presente processo, para que seja devidamente citada e exerça o contraditório. Considerando que o parecer técnico da consultoria embasa as defesas do RPPS e de todos os agentes inicialmente arrolados, e que suas conclusões buscaram afastar a caracterização de dano e de falha grave de governança, mostra-se juridicamente adequada e necessária a sua inclusão no feito, a fim de permitir a completa elucidação das responsabilidades e a preservação da efetividade do controle externo.
2. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:
I - presidir a instrução do feito, determinando todas as providências e diligências, e proferindo as decisões preliminares necessárias àquele fim, respeitados os atos normativos do Tribunal;
[...]
V - determinar as citações e intimações, na forma prevista em lei e neste Regimento;
3. Art. 380-A. As comunicações processuais para o exercício do contraditório serão realizadas nas seguintes formas:

I – nos processos de iniciativa do Tribunal e nos de Denúncia, Representação e Representação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 15.608/2007, na modalidade citação, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme o disposto no art. 54, inciso I, e § 2º, primeira parte, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no § 1º, do art. 380 deste Regimento;
4. Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:
I - da data da juntada aos autos do aviso de recebimento;
[...]
IV - da data da juntada do instrumento de citação ou intimação e da certidão realizada por oficial designado pelo Tribunal;

PROCESSO N.º: -110012/25
ORIGEM: -MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO: -MAURICIO LENSE, MUNICÍPIO DE GUARATUBA
ASSUNTO: -TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ADVOGADO/ PROCURADOR: -
DESPACHO: -549/26

Trata-se de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Município de Guaratuba em 03/02/2025, referente ao FATO nº 6 do Relatório do Diagnóstico Situacional, proveniente da Secretária Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Guaratuba, que se refere aos débitos da Guaraprev de 2024 (peça nº 3). A Comissão de Tomada de Contas Especial já foi designada pela portaria nº 0007/25. Foi aberto prazo para apresentação de Relatório Conclusivo da Tomada de Contas, por este Gabinete por meio do despacho nº 1385/25 (peça 15). O Município encaminhou o Relatório na data de 27 de abril de 2026. (peças 21 e 22) Portanto, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar (CAIS) para que analise a resposta juntada aos autos. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para seu opinativo. E por derradeiro, retorne a este Gabinete para deliberações. Gabinete, em 28 de abril de 2026. Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: -249560/08
ASSUNTO: -PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: -MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
INTERESSADO: -LUIZ DE LIMA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
PROCURADOR: -JOAO PEDRO MATOS DE ALMEIDA CRUZ, JULIANA BERTHOLDI, MARINA REZENDE PROCHMANN
DESPACHO N.º: -42/26

Tendo em vista o cumprimento da medida determinada pelo Despacho n.º 28/26-GCSTBC[1] (peça 81) e que o encerramento do feito já havia sido determinado pelo Despacho n.º 230/24-GCSTBC (peça 72), retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que lá permaneçam arquivados.

2. Publique-se.
Curitiba, 27 de abril de 2026.
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
FMV

1. Consistente na "expedição de ofício ao juízo da 52ª Zona Eleitoral de São João do Triunfo, a fim de que tome ciência de que o prazo de permanência do senhor Luiz de Lima na Lista de Agentes Públicos com Contas Julgadas Irregulares em decorrência do Acórdão nº 2403/13-Segunda Câmara expirou em 25/11/2021, razão pela qual não há óbice para que seja retificado o suposto registro de não quitação eleitoral do responsável quanto à referida decisão", a pedido do interessado.

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO N.º 489801/25
ENTIDADE: -MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
ASSUNTO: -ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADOS: -ANA MARIA CUNHA, CARLA CRISTIANE BARTH, CELIA GONCALVES DE MELLO, HERIANE LARA ALVES MENDES DE ARAUJO, SEBASTIAO ALGACIR DALPRA E THAINARA KARACZUK DIRINGS
DESPACHO 64/26

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5]. Publique-se.
Curitiba, 27 de abril de 2026.
Luciano Dinis de Souza
Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)
VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações





Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2542/2026

Processo Nº: 280434/26

Data e hora da distribuição: 28/04/2026 07:57:30

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: por substituição a(o) Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Despacho Processual Diverso nº 1815/2026 - Gabinete da Presidência, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2543/2026

Processo Nº: 280639/26

Data e hora da distribuição: 28/04/2026 08:19:08

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: JOSE CARLOS PACIFICO, MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2544/2026

Processo Nº: 260018/26

Data e hora da distribuição: 28/04/2026 08:35:25

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Interessado: PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2545/2026

Processo Nº: 283700/26

Data e hora da distribuição: 28/04/2026 08:53:17

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITARIO - PONTAL DO PARANÁ

Interessado: RUDISNEY GIMENES FILHO

Exercício: 2025

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2546/2026

Processo Nº: 283778/26

Data e hora da distribuição: 28/04/2026 09:18:27

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO VALE DO PIQUIRI

Interessado: RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI

Exercício: 2025

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2547/2026

Processo Nº: 282950/26

Data e hora da distribuição: 28/04/2026 09:25:56

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

Interessado: DARIO LUIZ DIAS PAIXAO

Exercício: 2025

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2548/2026

Processo Nº: 274701/26

Data e hora da distribuição: 28/04/2026 09:43:11

Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2549/2026

Processo Nº: 113722/20

Data e hora da distribuição: 28/04/2026 10:13:20

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA

Interessado: ADEMIR LUIZ MACIEL, ADILSON JOSE DOS SANTOS FARIAS, ADIMILSON ALVES BARBOSA, ADRIANA BONFIM, ADRIANA SILVA CARDOSO, AGNALDO SOARES DA SILVA, ALESSANDRA MICHELLY MACEDO FERRARI, AMILSON MARCELO DA SILVA, ANA CAROLINA DOS SANTOS CAZANGE, ANDREIA MARIA FERREIRA E OUTROS.

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2550/2026

Processo Nº: 189662/25

Data e hora da distribuição: 28/04/2026 10:33:48

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE VENTANIA

Interessado: JOSE LUIZ BITTENCOURT, MUNICÍPIO DE VENTANIA

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2551/2026

Processo Nº: 283239/26

Data e hora da distribuição: 28/04/2026 10:41:29

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Interessado: BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 789007/25, de REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2552/2026

Processo Nº: 850268/24

Data e hora da distribuição: 28/04/2026 10:44:09

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Interessado: ADRIAN GONCALVES, ANA REGINA MUSSIAU, ANDRE HENRIQUE DIAS DA SILVA, ANDRE RODRIGUES, ANTONIO FERNANDES, DAIANE TOBIAS LOPES, DAVI RODRIGUES DO NASCIMENTO, GABRIEL SANTOS DE OLIVEIRA, JAQUELINE ULIANE FAGUNDES DE ANDRADE, JOSE ROBERTO FURLAN E OUTROS.

Exercício: 2018

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 817920/18, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheira Substituta MURYEL HEY

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2553/2026

Processo Nº: 145657/25

Data e hora da distribuição: 28/04/2026 10:54:07

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Interessado: CELIO JOSE DE VARGAS, DAIANA SILVEIRA CONTE, DAVI BORGES, DIEGO ZIEMBICKI DOS SANTOS, EDSON HINDERSMANN, ELIZANDRO JOEL ESPINDOLA, FABIEMI MANFREDI, FRANCIOLAN JOSE DA SILVA, MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, RAFAEL HELLMANN DELLA BETTA E OUTROS.

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 309179/22, conforme Art.

346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2554/2026

Processo Nº: 284510/26
Data e hora da distribuição: 28/04/2026 11:05:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR
Interessado: SILVIO ANTONIO DAMACENO
Exercício: 2025
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2555/2026

Processo Nº: 284367/26
Data e hora da distribuição: 28/04/2026 11:13:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
Interessado: ERNANI SPERANCETA, JHONATHAN CRUZ CHAGAS
Exercício: 2025
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2557/2026

Processo Nº: 211580/26
Data e hora da distribuição: 28/04/2026 11:55:54
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMARANA
Interessado: LUZIA HARUE SUZUKAWA, MARIANA IGLESIAS AMARAL, MUNICÍPIO DE TAMARANA, SIDNEY APARECIDO DA SILVA, SIMONE DE LIMA PRADO, VALDINEIA FRANCISCO ALVES, VOLTRA ELETRIC LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2558/2026

Processo Nº: 284871/26
Data e hora da distribuição: 28/04/2026 12:14:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
Interessado: MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Exercício: 2025
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2559/2026

Processo Nº: 284634/26
Data e hora da distribuição: 28/04/2026 12:19:06
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2560/2026

Processo Nº: 279860/26
Data e hora da distribuição: 28/04/2026 13:07:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE
Interessado: EDSON PALOTTA NETTO
Exercício: 2025
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2561/2026

Processo Nº: 285010/26
Data e hora da distribuição: 28/04/2026 14:03:32
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Interessado: JAELSON RAMALHO MATTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2562/2026

Processo Nº: 264072/26
Data e hora da distribuição: 28/04/2026 14:06:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5A. REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS5RS
Interessado: ANDRÉ JUNIOR DE PAULA

Exercício: 2025
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2563/2026

Processo Nº: 285274/26
Data e hora da distribuição: 28/04/2026 14:08:53
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ
Interessado: RENAN MENCK ROMANICHEN
Exercício: 2025
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2564/2026

Processo Nº: 285126/26
Data e hora da distribuição: 28/04/2026 14:13:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
Interessado: CELSO ROMERO KLOSS, EDUARDO MARAFON SILVA
Exercício: 2025
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2565/2026

Processo Nº: 283069/26
Data e hora da distribuição: 28/04/2026 14:15:45
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição a(o) Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Despacho Processual Diverso nº 1815/2026 - Gabinete da Presidência, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2566/2026

Processo Nº: 285428/26
Data e hora da distribuição: 28/04/2026 14:47:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Exercício: 2025
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2567/2026

Processo Nº: 279592/26
Data e hora da distribuição: 28/04/2026 14:53:48
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2568/2026

Processo Nº: 260832/26
Data e hora da distribuição: 28/04/2026 14:59:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Interessado: LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Exercício: 2025
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2569/2026

Processo Nº: 279401/26
Data e hora da distribuição: 28/04/2026 15:33:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: MICRORREGIÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO CENTRO LITORAL DO PARANÁ
Interessado: MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM
Exercício: 2025
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2570/2026

Processo Nº: 285894/26
Data e hora da distribuição: 28/04/2026 15:35:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU
Interessado: JOSE SLOBODA
Exercício: 2025

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2571/2026

Processo Nº: 280477/26
Data e hora da distribuição: 28/04/2026 15:59:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: MICRORREGIÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO CENTRO LESTE DO PARANÁ
Interessado: MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM
Exercício: 2025
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2572/2026

Processo Nº: 285134/26
Data e hora da distribuição: 28/04/2026 16:16:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2025
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2574/2026

Processo Nº: 247801/26
Data e hora da distribuição: 28/04/2026 16:29:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO PENITENCIÁRIO
Interessado: ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Exercício: 2025
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2575/2026

Processo Nº: 286246/26
Data e hora da distribuição: 28/04/2026 16:52:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
Interessado: CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO
Exercício: 2025
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2576/2026

Processo Nº: 286610/26
Data e hora da distribuição: 28/04/2026 16:59:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ELIO MARCINIÁK, RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI
Exercício: 2025
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2577/2026

Processo Nº: 286327/26
Data e hora da distribuição: 28/04/2026 17:09:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ
Interessado: CLEBER DE OLIVEIRA MATA
Exercício: 2025
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2578/2026

Processo Nº: 286238/26
Data e hora da distribuição: 28/04/2026 17:23:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA
Interessado: AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Exercício: 2025
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2579/2026

Processo Nº: 224259/26
Data e hora da distribuição: 28/04/2026 17:34:55
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ
Interessado: ANDREIA CRISTINA DA SILVA, ELENIR SIMCIC
Exercício: 2025
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2580/2026

Processo Nº: 249480/26
Data e hora da distribuição: 28/04/2026 18:14:47
Assunto: IMPUGNAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO
Entidade:
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2581/2026

Processo Nº: 287013/26
Data e hora da distribuição: 28/04/2026 18:36:43
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ
Interessado: ANDREIA CRISTINA DA SILVA, LUIS ALBERTO LOPES SOLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheira Substituta MURYEL HEY
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2582/2026

Processo Nº: 271273/26
Data e hora da distribuição: 28/04/2026 19:49:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
Interessado: ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA
Exercício: 2025
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

Edital

Sem publicações

Despachos

PROCESSO Nº.:195666/26

ENTIDADE:-SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO

INTERESSADO:-PAULO JOSE BONATTE DOS SANTOS

PROCURADOR:-

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.:121/26

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 68/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 392/26 - CCONTAS (peça processual nº 06), da Coordenadoria de Contas, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

PAULO JOSE BONATTE DOS SANTOS – CPF 081.473.279-86

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ 78.296.696/0001-32

Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CCONTAS, 28 de abril de 2026.

VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES

Matrícula 52.176-0

Supervisor do Processo de Prestação de Contas

Documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº.:227223/26

ENTIDADE:-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASELVA

INTERESSADO:-RENE CLAUDIO NERI

PROCURADOR:-

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.:122/26

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 164/2023, da Relatora deste Processo, Conselheira Substituta MURYEL HEY, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 389/26 (peça processual nº 07), da Coordenadoria de Contas, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno: Responsáveis para intimação:

RENE CLAUDIO NERI – CPF 798.097.829-34

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASELVA – CNPJ 03.379.099/0001-72

Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos

demaís atos normativos deste Tribunal.
CCONTAS, 28 de abril de 2026.
VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES
Matrícula 52.176-0
Supervisor do Processo de Prestação de Contas
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-61862/24

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GLAUCIO ALDO MARSCHALK (FALECIDO(A) EM 2012), JANETE TEREZINHA ZEM MARSCHALK ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1226/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6003/26 - COAP peça nº 14: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 28 de abril de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-441540/25

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SENGÉS

INTERESSADO-ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA, ANA CAROLINE DE MELLO SANTOS, DANIELA DOS SANTOS CARDOSO, ELIS REGINA BARBOSA PIRES, FABIANO LAURINDO PONTES, FERNANDO JOSE DE SOUZA, FLAVIO FELIX DA SILVA, GERSON NUNES DA SILVA, GREICE ALVES MACIEL DOMINGUES, JAMILLE MELLO DOS SANTOS, JOEMIL PEREIRA DOS SANTOS DOMAKOSKI, JULIA MARIA FERNANDES JORGE, KHALED PELEGRINETTE DOS SANTOS, LETICIA RIBEIRO MACHADO FIRMINO, MARIA DAS GRACAS DE SOUZA, PRISCILA APARECIDA DE SOUZA, RAQUEL ANASTASIO PEREIRA, TAMILIS IRIS WOLF, THAIZ FRANCINE MEREGE PARK, THALIA IZIDORO GUIMARAES, THALIA JOIA FELIX DA SILVA, VANDRESSA FARIAS GUILHERME DE LIMA, VINICIUS ADRIANO DELBONE, WILLIAN KALEB TOLEDO OLIVEIRA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1227/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SENGÉS, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 13) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 27/04/2026.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 28 de abril de 2026.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-459619/25

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SENGÉS

INTERESSADO-CHAYANA DE FATIMA VALICE SALT, CLAUDIELE APARECIDA DE LIMA, DIULE FRANCA DE OLIVEIRA, ELISANGELA RODRIGUES DOS SANTOS, GERSON NUNES DA SILVA, JAQUELINE METRING FERNANDES, JULIA ESTEFANI DE OLIVEIRA, KEICY MONTEIRO DOS SANTOS MESSIAS, LETICIA RIBEIRO DE MELO, LIANDRA FERREIRA MATOS, MARCOS HENRIQUE FERREIRA, MARIANY FREITAS PINHEIRO DE MEDEIROS, MIRIAM MARIANO LEITE, NILCEIA DOS SANTOS, QUEREN VITORIA BRIZOLA, ROSEMERI APARECIDA PROENCA DE MELO, SUZELENE DE FATIMA XAVIER JARETZ, TAIS DE SOUZA CIOLA, VANEIDI ALVES ASSUNCAO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1228/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SENGÉS, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 15) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 27/04/2026.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 28 de abril de 2026.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-522884/25

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SENGÉS

INTERESSADO-GERSON NUNES DA SILVA, LETICIA CUSTODIO DE OLIVEIRA ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1229/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SENGÉS, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 12) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 27/04/2026.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 28 de abril de 2026.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-783382/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SENGÉS

INTERESSADO-ADRIANO JOSE DE SIQUEIRA, ADRIEL DE JESUS PEDROSO DIAS, ADRIELE WOLF MARTINS, ALESSANDRA ALVES DE SOUSA, ALEXANDRE ANTONIO DOS SANTOS, ALINE MOREIRA SALES, ALVARO BATISTA FERNANDES, ANA BEATRIZ DA CONCEICAO, ANA BEATRIZ DA CRUZ BRISOLA, ANA CAROLINA MORAES PROENCA, ANA CLAUDIA CULTURATO DA SILVA, ANDERSON GABRIEL DOS SANTOS GUIMARAES, ANDRE RIBEIRO DOS SANTOS, ANDREY RAFAEL DOS SANTOS ALMEIDA, ANGELITA DE OLIVEIRA MACHADO, AUGUSTO LUIS SILVA, BEATRIZ JORGE MIRANDA, CAMILA UKRACHESKI GONCALVES, CAMILE VITORIA DOS SANTOS DE MIRANDA, CASSIA BARBOSA TURIBIO, CHARLES BARRETO COSTA, CHAYANA DE FATIMA VALICE SALT, CIBELE MARQUES SOUZA, CLERIO GOMES DA SILVA, CLOVIS DE SOUZA JUNIOR, DEBORA NICOLAU DE OLIVEIRA, DENILSON FERREIRA DE MELLO, DIENY ROSA, DINO CESAR ANTUNES RAMOS, DIONE RAFAEL CARVALHO DE MELO, DYOGI PINHEIRO FURTADO, EDERALDO DA SILVA BRAGA, EDMILSON ANGELO DA SILVA, ELIANE JOSELIA DA SILVA, ELISABETH BRIZOLA MADUREIRA, ELOINA DE JESUS LOPES OLIVEIRA, ELOIR ALVES CUSTODIO, EVERALDO CARNEIRO RAMOS, FELIPE DOS SANTOS, FELIPE GIACHETTO, FERNANDO ALVES, FERNANDO POSE, FLAVIA DANIELLE TOBIAS PEDREIRA, FLAVIA JULIANE DE PROENCA, GABRIELA COPPETTI DE MELO, GERSON BENEDITO SALES, GERSON NUNES DA SILVA, GIOVANA SAMPAIO BENATTO, GISELE MARTINS DOS SANTOS, HENRIQUE DA SILVA CABELIN, IONE RODRIGUES MACHADO, ISABELA CAROLINE DOMINGUES, JEAN CARLOS ALVES DA SILVA, JEAN FELIPE MARCONDES DE SOUZA, JEAN LUCAS DOS SANTOS, JOSE PEDRO DE PONTES GARCIA, JOSE RONALDO NUNES BENEDICTO, JUAREZ RODRIGUES DE LIMA, JULIO APARECIDO LEITE DA ROSA MELO, KAUA MATEUS NASCIMENTO, KELLEN BEZERRA DE CARVALHO, KETLEN PAOLA CORREA, LARISSA CAROLINE GONCALVES, LAZARO CORDEIRO JUNIOR, LEANDRO APARECIDO BRITO, LEANDRO TINEU, LETICIA MARINS GEREMIAS, LETICIA RIBEIRO DE MELO, LIVIA MARIA VIEIRA WISNIEWSKI, LUANA FURQUIM DE OLIVEIRA, LUANA SAVAGIN JORGE, LUCAS AMARO BUENO, LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA, LUCIMARA DIAS RICARDO, MAICON WILLIAN PEREIRA, MARCELA ROSIANI MACHADO, MARCIA REGINA DA SILVA, MARCO ANTONIO DE MELO, MARIA ISABEL NOGUEIRA FERREIRA, MARIANA MARCONDES PINHEIRO, MATHEUS VINICIUS DE ALVARENGA, MAYARA APARECIDA GONCALVES, MAYARA DE ALMEIDA MOREIRA DE MIRANDA, MICHELE APARECIDA ZAMONER, NATHALIA BROQUA BRYK, NAYARA LETICIA LEPINSK, NELSON FERREIRA RAMOS, NICOLLE MATTOS, PAMELA CRISTINA LOPES OLIVEIRA, PATRICIA KARINE FERNANDES, PRISCILA DA SILVA DANIELEWSKI, RAFAELLE DA SILVA NEVES, REINALDO MILEK MARQUES, RICARDO ALVES, ROBSON RIBEIRO CARVALHO, SANDERSON ALVES MELO, STEFANY CAROLINE BATISTA, SUELLEN APARECIDA MENDES, THAIS ALVES DE LIMA, VANESSA CUSTODIO DOS SANTOS, VANILDA CRISTINE DE SOUZA DUARTE, WILLIAN OPOLIS DA SILVA, YARA GOIS, YULI FERNANDA COSTA DE SA, ZENILDA LIMA DE OLIVEIRA

DESPACHO-1230/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SENGÉS, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 17) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 27/04/2026.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 28 de abril de 2026.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILENA

INTERESSADO: CELIO LELIS DA MATA

ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 100%

PERÍODO: 2º Semestre de 2025

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2025. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 27 de Abril de 2026.



Sem publicações



INTRUÇÃO NORMATIVA Nº 206/2026

SUMÁRIO

INTRUÇÃO NORMATIVA Nº 206/202625

SUMÁRIO25

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS25

CAPÍTULO II DOS TERMOS E DEFINIÇÕES25

CAPÍTULO III DOS PAPEIS E RESPONSABILIDADES25

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO25

Seção I Da Preparação25

Seção II Da Detecção e Análise de Incidentes25

Seção III Da Contenção, Erradicação e Recuperação25

Seção IV Das Atividades Pós-Eventos de Incidentes26

Seção V Da Revisão Da Resposta26

CAPÍTULO V DO PLANO DE COMUNICAÇÃO26

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS26

INTRUÇÃO NORMATIVA Nº 206/2026

Dispõe sobre o Plano de Gestão e Resposta de Incidentes de Segurança da Informação no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade com a Política de Segurança da Informação e Comunicações, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Estadual e com base no art. 2º, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos arts. 5º, XIII, 187, II, 193, parágrafo único, 194, 196 do Regimento Interno, bem como no art. 31 da Resolução nº 120, de 16 de setembro de 2024, e considerando o Acórdão nº 657/26-Tribunal Pleno, Processo nº 710938/25,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o Plano de Gestão e Resposta de Incidentes de Segurança da Informação (ISI) no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em conformidade com a Política de Segurança da Informação e Comunicações.

Parágrafo único. O objetivo do Plano de Gestão e Resposta de Incidentes de Segurança da Informação é fornecer uma estrutura clara e abrangente para prevenir, detectar, avaliar, responder e recuperar de forma eficaz e eficiente os incidentes de cibersegurança, minimizando danos e interrupções aos sistemas, dados e operações do tribunal, assim como estabelecer a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos no Tribunal de Contas do Paraná.

CAPÍTULO II
 DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I - Evento de Incidente de Segurança da Informação (ISI): quaisquer eventos que representem uma ameaça à confidencialidade, integridade ou disponibilidade de informações ou sistemas da organização, indicando uma violação da política de segurança da informação ou falha de seus controles, ou uma situação previamente desconhecida que possa ser relevante e que têm uma probabilidade significativa de comprometer as operações do negócio e de ameaçar a segurança da informação;
- II - Classificação de Incidentes: atribuição de níveis de gravidade aos incidentes, geralmente divididos em categorias, como baixa, média, alta e crítica;
- III - Etapas de Resposta a Incidentes: atividades sequenciais para identificar, conter, erradicar, recuperar e documentar um incidente.

CAPÍTULO III
 DOS PAPEIS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º A equipe de resposta a incidentes de segurança da informação deve incluir membros com habilidades técnicas e conhecimentos específicos em cibersegurança. As principais funções e responsabilidades são:

- I - Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação (ETIR): grupo de profissionais designados pela DTI para planejar, coordenar, mitigar e executar a resposta a incidentes cibernéticos;
- II - Coordenador de Incidentes: responsável por liderar a ETIR e coordenar a resposta a incidentes de segurança da informação, a cargo do gerente de cibersegurança;
- III - Analista de Segurança: encarregado de analisar os incidentes, identificar a origem, identificar a abrangência do incidente, determinar e executar ações corretivas iniciais. Este analista pode ser integrante de equipes terceirizada do Security Operations Center – SOC do TCE-PR;
- IV - Analista de Suporte: responsável por isolar sistemas comprometidos, mitigar vulnerabilidades e restaurar a funcionalidade. Pode ser integrante de equipe terceirizada de Suporte Especializado;
- V - Jurídico/Compliance: avalia implicações legais e regulatórias e ajuda na notificação de incidentes, quando necessário, com o apoio da Diretoria Jurídica;
- VI - Comunicação: Gerencia a comunicação interna e externa, incluindo a mídia e partes interessadas, com o apoio da Diretoria de Comunicação Social.

Art. 4º Os tipos de incidentes cibernéticos a serem notificados podem ser, mas não se limitam a:

- I - abuso de sítios (desfiguração/defacement, injeção de links/código - spamdexing, erros de código, cross-site scripting, abuso de fórum ou livros de visita, etc.);
- II - inclusão remota de arquivos (remote file inclusion - RFI) em servidores web;
- III - uso abusivo de servidores de e-mail;
- IV - hospedagem ou redirecionamento de artefatos ou código malicioso;
- V - ataques de negação de serviço (DoS, DDoS, DRDoS);
- VI - uso ou acesso não autorizado a sistemas ou dados;
- VII - varredura de portas (Port Scan);
- VIII - comprometimento de computadores ou redes;
- IX - desrespeito à Política de Segurança da Informação/Cibernética ou uso inadequado dos recursos de Tecnologia da Informação (TI);
- X - ataques de engenharia social (Phishing);
- XI - cópia e distribuição não autorizadas de material protegido por direitos autorais;
- XII - uso abusivo ou indevido de redes sociais para difamação, calúnia, ameaças ou fraudes;
- XIII - ataques contra sistemas de autenticação (Brute Force Attack);
- XIV - indisponibilidade de ativos por criptografia (Ransomware Attack);
- XV - exploração de vulnerabilidades;
- XVI - vazamentos de dados (Data Leak); e
- XVII - outros incidentes cibernéticos.

CAPÍTULO IV
 DO PROCESSO DE RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 5º O processo de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação será baseado nas diretrizes e melhores práticas para gerenciamento de incidentes cibernéticos e será composto pelas seguintes etapas:

- I - Preparação;
- II - Detecção e Análise de Incidentes;
- III - Contenção, Erradicação e Recuperação;
- IV - Atividades Pós-Eventos de Incidentes; e
- V - Revisão da Resposta

Seção I

Da Preparação

Art. 6º A etapa de preparação engloba as tarefas voltadas para mitigar e se antecipar à resposta a incidentes cibernéticos, envolvendo o estabelecimento adequado de ferramentas, alocação de recursos apropriados e proporcionando treinamento à equipe.

Parágrafo único. Dentro desse contexto, essa fase também compreende esforços para prevenir a ocorrência dos seguintes incidentes:

- I - identificar ativos críticos: a identificação de ativos críticos envolve realizar o inventário abrangente de todos os ativos de TI do TCE-PR, incluindo hardware, software, dados, redes, sistemas, e qualquer outro componente relevante;
- II - categorizar ativos críticos com base em sua importância operacional e estratégica para o funcionamento e continuidade das operações do TCE-PR;
- III - definir políticas e procedimentos: a ETIR deverá elaborar documentação detalhada para atuação em cada tipo de ataque cibernético e, por medida de segurança, a documentação detalhada referente ao tratamento dos diferentes tipos de ataques e incidentes cibernéticos, estará disponível e de fácil acesso a todos integrantes da ETIR apenas.

Seção II

Da Detecção e Análise de Incidentes

Art. 7º Esta etapa consiste em identificar e confirmar a ocorrência do incidente de cibersegurança, incluindo a análise nos sistemas de detecção e monitoramento, assim como a definição da extensão dos incidentes no ambiente computacional, que são:

- I - Detectar: devem ser utilizados sistemas de detecção de intrusões, monitoramento de logs e outras ferramentas para identificar incidentes que tenham a capacidade de monitorar e rastrear problemas recorrentes e novos, com repositório de informações referentes a incidentes tratados anteriormente e suas respectivas evidências de tratamento;
- II - Realizar Avaliação Preliminar: através das ferramentas acima, determine em conjunto com demais integrantes da ETIR, a gravidade e o escopo do incidente, podendo se utilizar uma equipe com um canal específico no MS-Teams para as comunicações entre as diversas equipes envolvidas.

Seção III

Da Contenção, Erradicação e Recuperação

Art. 8º Esta etapa consiste em limitar o impacto do incidente, eliminando a ameaça, restaurar sistemas e serviços afetados, bem como verificar a eficácia das ações tomadas:

- I - Isolar: verificar a necessidade de isolar sistemas e contas de usuário afetados para evitar a propagação do incidente, principalmente para os incidentes de gravidade alta e crítica;
- II - Identificar Causa-Raiz: identificar como o incidente ocorreu e como a ameaça foi explorada, verificando os logs e a cadeia de ataque;

III - Erradicar: remover completamente a ameaça e as vulnerabilidades associadas e, em caso de impossibilidade de remoção completa da ameaça, deve ser feito o isolamento do ativo e, se necessário, da conta de usuário específica da qual se originou o ataque;
IV - Acionar Suporte Especializado: em caso de necessidade de atuação do suporte especializado nível 3, além do contato em canal específico no MS-Teams, deverá ser feita a abertura de chamado no ITSM (GLPI) específico referente a "incidente de segurança da informação" para que a equipe técnica especializada possa atuar;
V - Recuperação, abrangendo:

- a) Restauração de Sistemas: restaurar sistemas afetados a um estado operacional seguro.
b) Verificação de Integridade: certificar-se de que os sistemas recuperados não foram ou estão comprometidos antes de liberação para o uso.

Seção IV

Das Atividades Pós-Eventos de Incidentes

Art. 9º Nesta etapa, devem ser realizadas ações voltadas para a aprendizagem e para garantir a melhoria contínua da capacidade de identificar, responder e se recuperar de incidentes de cibersegurança, contribuindo para uma postura geral mais robusta e assertiva contra ameaças, na forma seguinte:

I - Avaliação da Resposta ao Incidente: deve ser feita uma análise crítica de como a ETIR lidou com o incidente, avaliando-se a eficácia das ações tomadas durante as fases anteriores, identificando pontos fortes e áreas que podem ser aprimoradas;

II - Análise Pós-Incidente: realizar uma avaliação mais aprofundada das causas raízes do incidente, principalmente os de gravidade crítica e alta, buscando entender as origens e os métodos utilizados pelos invasores. Isso contribui para fortalecer as defesas e prevenir incidentes similares no futuro;

III - Documentação de Lições Aprendidas: Registrar o conhecimento adquirido durante e após o incidente, destacando o que funcionou bem e o que poderia ser melhorado. Essa documentação é valiosa para orientar futuras respostas a incidentes e treinamentos;

IV - Ajustes em Políticas e Procedimentos: Com base nas lições aprendidas, verificar a necessidade de atualizar a políticas, procedimentos e planos de resposta a incidentes, ajudando a manter a resiliência da segurança cibernética do tribunal diante de ameaças que estão em constante evolução;

V - Encerramento – Documentação Final: o registro final de todas as ações tomadas e os resultados são importantes insumos para o registro das lições aprendidas e disseminação do conhecimento de forma a mitigar eventos semelhantes que possam surgir.

Seção V

Da Revisão Da Resposta

Art. 10. A revisão pós-eventos de incidentes deve ser realizada para avaliar a eficácia da resposta.

§ 1º Este plano deve ser mantido atualizado e ser complementado por simulações e treinamentos regulares para garantir a preparação contínua da organização para incidentes de segurança da informação.

§ 2º Além disso, a equipe de resposta a incidentes deve estar ciente das leis e regulamentações externas e internas de privacidade de dados que podem exigir notificação às autoridades ou partes afetadas em caso de violação de dados.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

Art. 11. Para o Plano de Comunicação, são necessárias as seguintes providências:

I - um plano de comunicação para incidentes de cibersegurança, principalmente para os incidentes de gravidade alta e crítica que possam afetar a missão institucional do Tribunal, pode ser necessário para lidar com a situação de forma eficaz, minimizando o impacto de ruído nas comunicações e restaurando a confiança das partes interessadas;

II - Notificação: conforme a gravidade do incidente, as partes interessadas internas e externas, devem ser informadas imediatamente;

III - vazamento de Dados Pessoais: em caso de incidentes de cibersegurança de gravidade alta ou crítica envolvendo dados pessoais, o DPO (Encarregado de Dados Pessoais do TCE-PR) deve ser informado imediatamente para que sejam tomadas as ações pertinentes junto aos órgãos competentes;

IV - Comunicação Externa: em casos de incidentes de segurança da informação considerados críticos, pode ser preparado uma estratégia de comunicação com a mídia e público externo, de forma a manter a sociedade ciente da continuidade das atividades do TCE-PR e o plano de recuperação a ser seguido.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O não cumprimento desta Instrução Normativa pode resultar em procedimentos disciplinares aos responsáveis, conforme a legislação específica.

Parágrafo único. Além das medidas constantes do caput, o Tribunal pode tomar medidas legais em caso de violações graves de segurança de dados.

Art. 13. A revisão da presente Instrução Normativa ocorrerá sempre que se fizer necessária ou conveniente para o Tribunal, não excedendo o período máximo de três anos.

Parágrafo único. A não observação do prazo máximo para revisão pode resultar em procedimentos disciplinares cabíveis aos responsáveis pela área e pela unidade, conforme a legislação específica.

Art. 14. As necessárias inclusões, exclusões ou alterações referentes aos Anexos desta Instrução Normativa devem ser feitas mediante instauração de procedimento administrativo de projeto de instrução normativa, feito pela unidade técnica, acompanhado das motivações e conforme a padronização de atos normativos.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 23 de abril de 2026.

- assinatura digital -

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência



GP - Despachos

PROCESSO Nº: -252244/26

ENTIDADE:-INSTITUTO DE ESTUDIOS TÉCNICOS E INVESTIGACIÓN

INTERESSADO:-INSTITUTO DE ESTUDIOS TÉCNICOS E INVESTIGACIÓN

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1836/26

Retornam os autos com a Informação n.º 13/26 (peça 4), por meio da qual o Ouvidor de Contas manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Instituto de Estudios Técnicos e Investigación - Secretariado Permanente de Tribunales de Cuentas, Órganos y Organismos Públicos de Control Externo de la República Argentina.

Visando dar atendimento à presente demanda, o ouvidor, Ederson Patrick Severo Machado, informou que se sente honrado com o convite formulado, agradece a oportunidade e coloca-se à disposição para contribuir com o evento que ocorrerá virtualmente no período matutino do dia 08 de maio de 2026.

Diante do exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao requerente, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7.º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotada a medida acima, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de abril de 2026.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

Sem publicações



AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de revitalização do espaço de convivência do edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas estabelecidas neste Edital e seus apêndices e anexos.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 4.547.213,85 (Quatro milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e treze reais e oitenta e cinco centavos)

DATA DE ABERTURA: 18 de maio de 2026, às 10h00min, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras

O Edital pode ser obtido no site <https://pncp.tce.pr.gov.br/> e no site www.gov.br/compras. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis.

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCILZ

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Danielle de Mello e Silva

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – Galfsc

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Carlos Eduardo de Moura

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Eleozir Jose da Silva

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cinthy Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Ten.-Cel Edivan Charles Frago

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Contas – CCONTAS

- Eduardo Schnorr

Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban

Estúdio de Inovação

- Cleiton Eduardo Saturno

Encarregado Tratamento de Dados Pessoais – DPO

- Evaldo Luís Moreno Silva